

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DAVI DOS SANTOS

Debate sobre Metodologia de produção de laudos Históricos e Antropológicos e a influência no discurso jurídico no que se refere à titulação da Comunidade Água Morna em Curiúva (PR).

CURITIBA

2014

DAVI DOS SANTOS

Debate sobre Metodologia de produção de laudos Históricos e Antropológicos e a influência no discurso jurídico no que se refere à Titulação da Comunidade Água Morna em Curiúva (PR).

Monografia apresentada como pré-requisito de Título de Especialização em Educação das Relações Étnico-Raciais NEAB, Núcleo de Estudos Afro brasileiros da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Professor Doutor Carlos Medeiro Lima.

CURITIBA

2014

SUMÁRIO

Capa.....	1
Folha de rosto.....	2
Sumário.....	3
Introdução.....	4
Descrição do laudo Antropológico da Comunidade Água Morna (PR).....	5
CAPÍTULO 1.....	9
1.1 Desigualdade racial em Água Morna década de 1980, um marco Constituinte.....	9
1.1.2 Legislação Decreto presidencial nº 4.887.....	11
1.1.1 instrução Normativa nº 56 de 7 de outubro de 2009.....	16
1.1.2 Breve análise da prática antropológica e o conceito de etnicidade segundo Barth.....	17
1.1.3 Princípios gerais da abordagem.....	20
1.1.4 Padrão valorativo.....	22
CAPÍTULO 2	23
2. O Ensino de Antropologia no Brasil	23
2.1 Os Desafios do Exercício da Antropologia no Brasil.....	28
2.2 A Perícia Antropológica.....	30
2.3 A Carta de Ponta das Canas.....	32
2.4 Debatendo a Ação do Ministério Público Federal.....	35
2.5 A Memória da Comunidade Quilombola em Água Morna.....	42
CAPÍTULO 3.....	44
3. Laudo Antropológico da Comunidade de Curiúva, a Trajetória de Ancestralidade.....	44
3.1 A Concepção de Identidade.....	50
3.2 Resistência e a Dimensão do Mundo Agrário, Séculos XIX e XX.....	53
3.3 Parentesco.....	64
3.4 Breve descrição da Comunidade João Surá em Adrianópolis	65
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	68
3 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	73

INTRODUÇÃO

Esse trabalho de pesquisa se propõe a analisar o laudo Antropológico e Histórico da Comunidade Quilombola de Água Morna em Curiúva (PR), bem como a legislação atual, considerando o Decreto presidencial Nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, no diz respeito à ampliação do conceito de justiça, sobretudo com o aumento das demandas das comunidades Quilombolas em processo de certificação territorial. Tem-se também a intenção pensar de que maneira o laudo antropológico passa a ser importante como um documento que reorienta a decisão judicial. Para tanto, tentaremos analisar a coletânea de artigos organizados pela antropóloga Ilka Boaventura como o resultado de inúmeras reflexões antropológicas, como Oficinas, Mesas Redondas, Seminários realizados no encontro de Ponta das Canas realizado em Florianópolis (SC) no ano 2000, para pensar sobre metodologias e os desafios postos no campo da Antropologia no contexto da redemocratização do Brasil.

Assim, o Decreto Presidencial acima mencionado foi um mecanismo político e administrativo de muita relevância em se tratando da abertura de procedimentos administrativos por parte do Estado Brasileiro cujo escopo é a Constituição Federal de 1988. Trata-se de, em partes, da desburocratização no que tange aos processos de certificação das Comunidades indígenas e Quilombolas. Talvez o mais importante avanço do ponto de vista jurídico presente no referido Decreto foi o de trazer a baila a ampliação do conceito de Ancestralidade e de Territorialidade, conseqüentemente de justiça, num horizonte mais plural de interpretação. A questão da territorialidade considera elementos históricos como memória, os conflitos com os agentes externos; religiosidade cultura, parentesco, bem como a forma com que essas comunidades se relacionam por assim dizer, com o território. A ancestralidade da mesma forma considera a trajetória histórica de opressão, bem como os registros históricos de memória dos primeiros a ocupar a terra em disputa com o latifúndio. Como observou (CLAUDIUS, 2008), o que está em jogo é a simbologia da consagração textual no dispositivo constitucional. Não obstante, a referência jurídica é de fato, o texto constitucional. Ela traz responsabilidades institucionais, e ao poder público, cabe fazer valer os direitos das comunidades historicamente negados.

O Decreto por sua vez, inaugura por assim dizer, uma nova dinâmica no que tange a feitura de Laudos históricos e Antropológicos. Coloca o profissional antropólogo como um sujeito capaz de produzir documentos de fundamental importância na decisão judicial, pois os laudos de fato, ampliam o conceito de justiça na medida em que é

dotado de certa confiabilidade, de valor jurídico, pois ele se reveste de elementos culturais, territoriais de grande relevância simbólica para as comunidades em pauta. Os antropólogos por meio dos laudos exercem um papel quase de um juiz; são o elo importante que liga os Remanescentes de Quilombo as instâncias jurídicas e administrativas. São eles, os laudos que dão o enredo que conferem significado às lutas históricas; possibilitam aos próprios atores sociais a materialização dos direitos dantes muito distantes.

O laudo da Comunidade Quilombola Água Morna denuncia a herança de uma sociedade escravagista, os interesses fundiários que de forma voraz, negam a ancestralidade tão cara a esses sujeitos sociais cujos antepassados viveram a égide da escravidão. Enquanto documento de valor histórico, os laudos se comprazem numa hermenêutica da ressignificação, onde os laços do passado se reproduzem na realidade presente da comunidade de Água Morna. O quilombo é pensado na sua dimensão histórica, onde a comunidade é convocada falar, a participar da demarcação de suas terras enquanto sujeitos de direitos. Nesse sentido, no bojo das demandas por certificação territorial, a Antropologia enfrentou muitos desafios sobretudo, nas duas últimas décadas ao ser convocada a produzir laudos que interferissem inexoravelmente no discurso jurídico como nunca dantes visto.

Foi nesse contexto que a Ciência Antropológica se apresentou para as demais ciências; e no que tange à questão teórica e metodológica que envolve o campo de pesquisa, mas também, a etnografia tão importante para essa área do saber humano. O debate que se estabeleceu entre os antropólogos visava trazer a lume, o papel do antropólogo no contexto do Decreto Presidencial de 2003. Os desafios da Antropologia eram grandes para uma ciência cuja identidade enquanto Disciplina, ao longo da ditadura militar, foi muito questionada. No contexto das demandas por laudos, no advento dos anos de 1990, se desenhou uma relação positiva entre o Ministério Público Federal e os antropólogos, pois para o poder público, eram eles, os antropólogos, os mais capacitados a dar respostas mais sofisticadas aos conflitos envolvendo o latifúndio e as comunidades quilombolas. Em 1990, a antropologia foi “convocada” a assumir um compromisso com os direitos humanos, com as comunidades tradicionais, negros (as) brasileiros (as) e os povos tradicionais indígenas.

Descrição do Laudo Antropológico da Comunidade Quilombola de Água Morna (PR)

Inicialmente foi realizada uma pesquisa no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em Curitiba, capital do Estado do Paraná, onde foi possível lograr êxito na aquisição do Relatório Antropológico de titulação da Comunidade Água Morna no Município de Curiúva, Norte Pioneiro do Estado do Paraná. Solicitaram-se ao INCRA, procedimentos administrativos para aquisição da titulação dessa mesma comunidade no Município de Curiúva em 2007. Laudo é um documento solicitado pela

parte envolvida com uma finalidade dirigida, no caso, endereçado a uma audiência judicial; cujo objetivo é alcançar êxito em processos administrativos quanto à certificação territorial, pois além de orientar procedimentos jurídicos, têm uma finalidade social, de respaldo as demandas de certificação de áreas historicamente em conflito fundiário.

O superintendente regional do INCRA, no Estado do Paraná, “designado pela Portaria INCRA Nº 127, de 11 de março de 2010, publicada no DOU de 12 de março de 2010 e considerando o contido no Decreto Presidencial nº 6.812, do dia 03 de abril de 2009, publicado no DOU da mesma data e a delegação de competência pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU de 09 de abril de 2009”, o senhor Nilton Bezerra Guedes, sob a Ordem de Serviço nº 48, de 26 de agosto de 2011, e considerando o que determina o Decreto Presidencial 4.887 de 20 de novembro de 2003, Instrução normativa nº20, de 19 de setembro de 2005 que estava em vigor até 2008 e a instrução normativa nº57, de 21 de outubro de 2009, legislação que rege a regularização no DU de 09 de abril de 2009. Designa servidores públicos para a feitura do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) dos territórios das comunidades quilombolas de água Morna. Em convênio firmado com o INCRA e a Universidade Federal do Paraná, por meio do seu Departamento de História, cuja responsável pela coordenação dos trabalhos coube a professora doutora Liliana Porto, docente da mesma universidade.

O laudo Antropológico da Comunidade Água Morna no município de Curiúva cuja população se define majoritariamente branca tem 127 páginas, incluindo as referências bibliográficas e mapas. A equipe responsável foi composta pela Professora doutora Liliana Porto, Coralina Kaiss e Ingeborg Cofré. A solicitação do processo de regularização fundiária foi feito pela senhora Maria Ivone da Cruz Bastos, membro da Comunidade Quilombola de Guajuvira, quando em 2007 a área de pouco mais de 2 alqueires foi totalmente tomada pela plantação de eucalipto, por agentes externos, dentre eles a Klabin empresa que desde o século passado, explora as terras da comunidade para desempenhar atividades na celulose na confecção de papel na região, o que dificultou o acesso a terra para tirar o sustento da mesma e de seu marido.

O referido relatório apresenta o resultado dos estudos sócio-antropológicos sobre a comunidade quilombola de Água Morna, já certificada pela Fundação Palmares. Os estudos, dentre outras coisas tentaram traçar o perfil dessa comunidade na atualidade, também, a constituição de seu território de modo a compreender de que forma foi constituído historicamente. Buscou-se dentre outras coisas observar a inserção dessa comunidade no contexto local, e como se relaciona com os agentes históricos locais. Para responder a essas perguntas, os pesquisadores se embasaram nas pesquisas de campo entre 2007 e 2008. Priorizou-se nessa parte da pesquisa a participação dos moradores da comunidade por meio de entrevistas; visita a todas as famílias, bem como locais de significado histórico-cultural importância ou referência territorial, festas comunitárias, acampamentos, ritos religiosos coletivos.

Deu-se ênfase no decorrer do relatório a formação do grupo, sua relação com a terra, a titulação do território ocorrida no século XX, e a sua posterior expropriação. Buscou-se pesquisar os processos produtivos e seu desenvolvimento na atualidade; os laços de parentescos, a caracterização dos membros, ritos coletivos e religiosidades. Como os mesmos atribuem a identidade quilombola, a forma com que pensam o território relacionada à visão de mundo. Os pesquisadores observaram também a forma com que esses sujeitos pensam o passado; e como a memória atua na construção da identidade coletiva; a resposta positiva dada pela comunidade quanto ao processo de regularização fundiária iniciada pelo INCRA. Buscou-se observar tipo de respostas os quilombolas dão diante das pressões sofridas por parte de proprietários e posseiros que ocupam de forma irregular o território tradicional da comunidade, sobretudo quando esses proprietários estão fortemente vinculados ao poder político e religioso local.

Os pesquisadores destacaram o contexto legal para justificar a produção do relatório que tem como ponto de partida a constituição de 1988, em que os afro-descendentes passam a ter um status diferenciado, e as comunidades remanescentes de quilombos passam a ser matéria de lei perante o texto constitucional. Constituíram-se como sujeitos coletivos dotados de direitos específicos. Situação consolidada no mandato do então presidente Luis Inácio Lula da Silva, com a definição de políticas públicas resguardadas para essas populações descendentes de sujeitos escravizados. A visibilidade da Fundação Palmares e Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial com implementação de ações visando proceder a regularização fundiária dos territórios dessas comunidades. Tributária de uma forte mobilização social dos movimentos sociais no Brasil, a carta política, (Constituição Federal de 1988) significou uma mudança importante no paradigma jurídico. Trata-se da aplicação dos direitos coletivos e dos direitos difusos, e uma ação como plural, em se tratando de características culturais específicas, no valor simbólico que esses grupos adquirem, ou seja, a definição e caracterização de quilombo, responsável pela categorização de sujeitos e de objetos de direito.

Não obstante, o caso do Estado do Paraná é muito singular, pôquer teve a sua identidade construída a partir de um elemento europeu, portanto, uma identidade supostamente branca e moderna, com a vinculação dos imigrantes como vinculação a República. Acredita-se ser lícito observar que, à luz dos estudos históricos antropológicos dessa comunidade, pode-se assegurar que nesse caso há “guinada” substancial da Constituição Federal por parte do Governo do Estado do Paraná pelo grupo de trabalho intersecretarial, pois, os componentes da coordenação são do quadro de servidores públicos desse estado, como forte liame de ligação como o Movimento Social Negro. Trata-se do Grupo de Trabalho Clóvis Moura, cujo objetivo foi identificar e mapear as comunidades quilombolas e, em última instância, torná-las alvos de políticas públicas. É importante lembrar entretanto que apesar de já terem sido feitos os estudos antropológicos de regularização fundiária, essa comunidade não teve o processo de certificação concluído. Não se sabe se haverá decisão judicial favorável a essa Comunidade. O que podemos afirmar é que a pesquisadora Liliana Porto, deu parecer

favorável a esses agentes históricos ao assinar o laudo antropológico; sugeriu que há conflito entre os agentes externos que teriam adentrado nas terras quilombolas e ensejado ali, plantações de eucaliptos, o que foi comprovado ser prejudicial à permanência, bem como a própria sobrevivência desses grupos. A mesma e sugeriu que o poder público tome as devidas providências para salvaguardar os direitos da comunidade.

Aponta o laudo que esse grupo de trabalho acima mencionado produziu resultados importantes, pois, estimulou essa comunidade a formar associações e se reconhecer como quilombolas, assim, recebendo da Fundação Cultural Palmares a certificação. O convênio da UFPR e INCRA, que deu início ao processo de identificação, delimitação, demarcação reconhecimento e titulação. A metodologia do laudo se ancora no Decreto presidencial, no direito constitucional em trono dos direitos de se “remanescentes de quilombos”, isso no faz pensar na compreensão, e na responsabilidade do trabalho antropológico em dar respostas positivas às demandas dessa comunidade.

Nota-se que o laudo da comunidade de Água Morna fez uma caracterização geográfica importante do município de Curiúva, a relação com a realidade regional, a relevância de se conhecer o perfil da comunidade; saber também quais são de fatos as condições atuais desses grupos, os aspectos de sua memória, as práticas culturais a fim de definir a identidade quilombola. A equipe de pesquisadores quis saber também de que forma essa comunidade responde positivamente ao processo de regularização fundiária. O que se evidencia no laudo são às práticas culturais, religiosas, memória e visões de mundo muito peculiar que se apresentam como eixo central de análise antropológica.

Reza o laudo que a opção teórico-metodológica adotada foi às citações de partes de entrevistas a fim de deixar os sujeitos a se expressarem, dizer de fato o que é ser quilombola em território confiscado dessa comunidade tradicional pelo latifúndio. Não obstante, os relatos de memória estão bastante vinculados aos fatos históricos narrados, o que se pode entender um pouco da sintonia do grupo. As lembranças são interpretadas no presente. Os pesquisadores se ocuparam em saber de que forma esse passado é revivido e ressignificado na atualidade. Ressalte-se em fim que, para evitar talvez problemas de natureza política, optou-se como objetivo central, e é isso que se percebe transcorrer do laudo, uma narrativa de como se dá a dinâmica, bem como às narrativas dos fatos históricos da Comunidade de Água Morna. Como esses agentes históricos se constituíram e como lidam com o território. A impressão que tenho é que, até pelos relatos dos grupos, e pelo que reza a legislação a luz da reorientação jurídica no contexto da redemocratização do Brasil; esse documento deve em tese orientar favoravelmente uma resposta judicial a Comunidade, afinal, acredita que foi com essa intenção que levou à produção desse laudo.

Em linhas gerais, o laudo da comunidade de Água Morna é um documento fundamental para nortear a decisão judicial quanto a uma possível certificação

definitiva, pois do ponto de vista técnico e antropológico, é bastante descritivo, traz elementos importantes do passado dessa comunidade que resiste toda forma de pressão política e econômica e social vivendo num lugar de seus antepassados. Portanto, acredita-se ser um documento de forte apelo judicial. É também dotado de valor acadêmico, pois nele está relatada às experiências históricas mais elementares, a manutenção da vida enquanto grupo social constituído historicamente. O laudo acima de tudo faz uma denúncia à ação do latifúndio nessa comunidade no contexto da especulação fundiária, sobretudo no século XX. A comunidade em pauta atribui um valor simbólico substancial ao laudo como um momento que pode influenciar favoravelmente a decisão judicial, é o que se espera. Na tentativa de responder a essas perguntas, os textos referência foram à coletânea de artigos de Ilka Boaventura, resultado do balanço do encontro de Ponta das Canas em Florianópolis em novembro do ano 2000 para debater os métodos e as dificuldades de atuação dos antropólogos frente ao Ministério Público Federal, bem em como a profissionalização da antropologia no contexto das demandas influenciadas pelo Decreto Presidencial de 2003.

CAPÍTULO 1

1.1 Desigualdade Racial em Água Morna Década de 1980, um marco constituinte

No século XIX, apesar da elite colonial brasileira não tivesse formulado um sistema legal de discriminação, ou mesmo uma ideologia racista, que viesse a justificar as posições de hierarquia social entre os grupos raciais, e compartilhava um conjunto de estereótipos negativos contra os não brancos. Isso quer dizer que havia uma visão de hierarquia social. Assim o elemento branco era dotado de uma positividade acentuada se comparado com os negros e quão mais próximo se vinculasse à cultura européia. Estereótipos ligados à raça eram cultuados bem como o ideal de branqueamento que vigorou durante da escravização negra no Brasil colonial. A abolição não significou a superação desses ideais racializados que se assentam no seio da sociedade brasileira a partir do requisito cor. O fenômeno de preconceito e de discriminação racial foi uma constante na história brasileira. O que corroborou com a marginalização de um grupo importante da sociedade. Como esses foram amplamente difundidos com as teses do chamado “racismo científico”, adotado com grande entusiasmo pela elite brasileira com sua sede branqueamento no limiar de 1870, e tendo sido largamente aceita entre 1880 e 1920.

A divulgação e a naturalização das teses da ideologia racista no Brasil ocorreram na fase final da escravidão, enquanto se gestava o período de adaptação da sociedade para a nova fase do Brasil pós abolição. Ocorre que as naturalizações das desigualdades que acometem os negros foram por assim dizer, reafirmadas no ambiente jurídico e político. Observa-se, contudo que a suposta abolição coincidiu com a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889. Não foi por acaso. A intenção foi invariavelmente apagar a presença dos ex-escravizados do Brasil moderno. É difícil, contudo reconhecer o direito individual e o reconhecimento de cidadania numa sociedade marcada por uma forte hierarquia racial, onde o elemento

branco era tido como o elemento central de desenvolvimento nacional. Segundo (Jacoud 2009 p, 21) “(...) somente um país branco seria capaz de realizar os ideais do liberalismo e do progresso”.

A perspectiva da aceitação de uma hierarquia racial contribuiu apenas para o reconhecimento de problemas relacionados a uma sociedade multirracial, o que facilmente seria resolvido com a política de imigração européia. “A tese do branqueamento como um projeto nacional surgiu, no Brasil, como forma de conciliar a crença na superioridade branca com a busca do progressivo desaparecimento do negro, cuja presença era interpretada como um mal pro país (Jacoud 2009, p.21)”. A mesma assegura que o racismo científico, bem como o ideal do branqueamento corroborava em um otimismo em se tratando da mestiçagem e como mulato, uma suposta ascensão social como vistas à possibilidade de trilhar em um caminho em direção ao ideal branco. Não obstante, as elites coloniais, sobretudo nas décadas de 1920 e 1930, percebiam a questão racial de maneira cada vez mais positiva, pois, o Brasil parecia branquear-se de maneira positiva o que possibilitava a resolução do problema racial.

Acrescente-se que depois da década de 1930, o projeto de branqueamento e as teorias racistas foram paulatinamente sendo substituídas pela propalada democracia racial. Essa nova versão da questão racial no Brasil se consolida depois dos anos de 1950, destacando sempre a positividade da mestiçagem e afirma a nação como um produto da miscigenação racial. Haveria nesse novo contexto o nascimento de um povo integrado, ainda que, socialmente muito diverso. O enfraquecimento da hierarquia racial e o discurso da democracia racial creditaram a afirmação e a valorização do povo brasileiro. Não obstante, cabe lembrar que essa suposta integração não significou o fim da negação da inferioridade do negro. A promoção da mestiçagem não desconstrói por completo a hierarquia racial, pois, a mestiçagem que tem como produto o mulato, representou obstáculo no combate as desigualdades raciais no Brasil. Negros e brancos continuaram competindo de maneira desigual.

Na seara das mobilizações no contexto da abertura democrática cujo papel dos movimentos sociais foi fundamental na queda do regime militar, várias organizações atuaram para incluir a população negro no rol das políticas públicas e na promoção da igualdade racial. O Movimento Negro passou a dialogar de forma contundente com outras organizações da sociedade que defendia a democracia. Por parte dos partidos políticos em geral bem como dos sindicatos, a pauta da igualdade racial ainda estava longe de entrar de fato na agenda política nacional. Esses centralizavam as suas lutas apenas na luta de classes. Assim, a questão racial era interpretada pelo ângulo da pobreza de forma geral, portanto, sem considerar o componente e recorte racial, tão marcante na sociedade. (Jacoud, 2009, p. 23).

Contudo, no transcorrer da década de 1980, a sociedade se mobilizou em torno da questão racial. Em 1978 foi criado o Movimento Negro Unificado (MNU) no Teatro Municipal de São Paulo, cuja cerimônia reuniu mais dois mil espectadores.

Posteriormente, foram criadas inúmeras entidades negras. Nesse contexto, o termo negro foi repensado no contexto político e tornou-se a palavra de ordem que ensejava a dignidade, a valorização da auto-estima de tornar-se negro no contexto da construção de uma identidade negra. Esse por sua vez, assume uma importância fundamental na luta do movimento negro brasileiro.

Em 1980, o movimento negro organizou a sua primeira subida a Serra da Barriga onde existiu durante cem anos o Quilombo dos Palmares no atual estado de Alagoas. Em 1988 foi criada a fundação Cultural Palmares órgão federal voltado para o reconhecimento e identificação de comunidades remanescentes de quilombos. A criação dessa fundação no plano federal inaugura uma etapa nova no tratamento da questão racial no plano federal. Essa nova além de simbolizarem a cobrança de novas demandas do movimento, reconhecem a legitimidade do dia 20 de novembro, numa clara referência a Zumbi dos Palmares como herói nacional.

É razoável pensar que, como produto desse novo contexto de queda da ditadura militar, a Constituição da República passou a dialogar com a temática racial, e a população negra são sujeitos de direitos no texto constitucional, bem como no Decreto presidencial de 2003 que estabelece regras para os procedimentos de feitura de laudos e relatórios antropológicos; tendo como marco histórico o combate ao preconceito racial, a afirmação da igualdade, a defesa da liberdade ao culto religioso. No texto constitucional, o racismo é tratado como crime inafiançável. Nesse sentido ela dá prosseguimento à trajetória do movimento negro dos anos 1980 quanto da denúncia contra o racismo e da afirmação da igualdade. Porém, cabe lembrar que o combate à desigualdade racial até então não fora tratada de forma clara na constituição; ela versa sobre a centralidade dos princípios da dignidade da pessoa humana (art 1º), da redução das desigualdades (art 3º), da promoção do bem estar de todos (art 3º), da recusa de qualquer forma de preconceito e discriminação (art3º).

1.1.2 Legislação Decreto presidencial 4.887

Nesse primeiro capítulo, pretende-se analisar a legislação vigente, o Decreto presidencial de 2003 numa perspectiva histórica, bem como o caráter de auto-atribuição. Para tanto faremos a leitura de Barth quanto a dos Grupos étnicos sem fronteira.

De acordo com Walter Claudius, Quilombo é uma comunidade formada sobretudo por negros, escravos ou situado distante dos centros urbanos e das cidades em busca de liberdade. A constituição dos mesmos eram diversas como já apontou Moura (1989), cujas fugas eram o elemento central de organização. A Constituição da República, no artigo 216 nas disposições transitórias reconhece que essas comunidades remanescentes de quilombos que estejam ocupando as suas terras, confere-lhes a “propriedade definitiva” cujo

papel exclusivo de emissão ou outorga de título, cabe ao Estado. O que está em voga é o expressivo valor simbólico de correção e “consagração textual” que confere inequivocadamente, a rigidez de arcabouço normativo.

Há de se observar portanto, que o contingente de ex-escravizados e afro-descendentes que formou a sociedade brasileira é muito significativo, e esses, se espalharam por todo o território nacional. São inúmeras as comunidades de remanescentes de comunidades quilombolas que buscam historicamente a titulação definitiva de suas terras, tema central de nossa análise. Nesse aspecto, o Decreto presidencial nº 4.887 de 20 de novembro de 2003, em seu artigo 2º, expressa, “considera-se remanescentes das comunidades dos quilombos para fins desse Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica próprias, dotados de relações territoriais específicas com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão sofrida”.

As novas alterações presente no Decreto presidencial referem-se às responsabilidades institucionais, bem como aos procedimentos de titulação de terras. O mesmo representa um avanço para as comunidades remanescentes de quilombo, pois condensa uma parte importante da experiência acumulada durante muitos anos de debate sobre o tema, por parte do movimento social negro, e também do governo Federal, cujo objetivo foi superação das dificuldades até então identificadas na política de terras quilombolas, além de evitar conflitos entre os órgãos federais. Assim, por assim dizer, devolve a responsabilidade do processo de regulação ao INCRA, cabendo a Fundação Cultural Palmares certificar a comunidade.

Criou-se também o Comitê Gestor Interministeriais e a coordenação coube à Seppir (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial), criada no início do primeiro mandato do então presidente Luis Inácio Lula da Silva em 2003, cuja intenção foi defender os interesses étnicos e territoriais dos quilombolas; bem como produzir políticas de inclusão dos afros descendentes, no mercado de trabalho, moradia e educação de qualidade. O Decreto 4.887 estabelece também a possibilidade de desapropriação de título de terra de pessoas alheias, no caso, o latifúndio aos quilombos e assegura a auto-declaração como critério de identificação das comunidades como quilombolas, o que garante a propriedade coletiva da terra. Nesse sentido aumentou bastante o número de comunidades identificadas, o que em meados de 2006, já alcançava em todo país, cerca de 2.460 identificadas pela Seppir visto que, 851 já foram certificadas. Há de se observar que, de modo geral o processo de certificação é marcado pela morosidade. Um montante de 337 processos, que abrangem 122 território e 400 comunidades esta em tramite de titulação. Entre os anos de 2003 e 2006, 38 comunidades receberam seus títulos, o que garantiu as mesmas o domínio sobre a terra assegurada pelo direito de posse.

Apesar dos processos de titulação tramitar numa longa esfera judicial, no âmbito do INCRA, (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) é limitada a

capacidade com as questões ligadas aos quilombolas. Os problemas são oriundos da ausência de estrutura adequada, a começar pelo quadro de servidores deficitário; além da natureza complexa dos próprios procedimentos administrativos quanto à certificação. A gestão pública também deve reorganizar as suas estruturas, bem como seu quadro de funcionários para atender às novas demandas impulsionadas pelo decreto presidencial 4.887 de 2003. Procedimentos por parte do poder público como a criação de equipes multidisciplinares composta por historiadores, antropólogos, técnicos em cadastro, topógrafos entre outros foram tomados para atender à demanda quilombola.

Contudo, um dos grandes avanços foi o fato do Decreto 4.887 para fins de titulação não considerar a permanência ininterrupta no território para efeito de titulação definitiva, o que por si só, já é um avanço enorme. Ele advoga a trajetória histórica de sofrimento e de resistência, bem como a valorização da ancestralidade, o que, nos laudos que iremos analisar no capítulo terceiro desse trabalho, aparece como um elemento central nos depoimentos dos moradores das referidas comunidades. Por ancestralidade entendem-se as primeiras famílias que residiram na comunidade onde se pleiteia a titulação na atualidade. Cabe então pensar que, nem todos os remanescentes de quilombos são necessariamente ex-escravizados, pessoas que fugiram de algum quilombo. O que de fato importa, é analisar a trajetória.

Em seu inciso 3º, do artigo 2º, o mesmo Decreto expressa “par mediação e demarcação das terras, serão levadas em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos”. O conceito que traz o referido Decreto nos parece adequado, haja vista a efetiva possibilidade de aplicação do dispositivo Constitucional do Artigo 68 da CF, cujo pragmatismo jurídico se nota.

O que se objetiva contudo é a projeção passado e presente e futuro dos quilombos na atualidade que de acordo com Claudius (2008), “isso significa ampliar a campo de aplicação das normas jurídicas que se referem direta ou indiretamente a quilombos, para reconhecer e proteger realidades atuais e não apenas a memória do passado”

Como se pode perceber, é bastante complexo discutir essas questões inerentes aos remanescentes no campo jurídico sem contudo, referenciar para o passado pois, a observação constitucional deve a rigor orientar o campo jurídico, o que discutiremos melhor no segundo capítulo de nosso trabalho. Ressalte-se que a memória dos quilombos se consagrou no corpo da Carta Magna da República o que parece razoável. Nesse sentido, é importante perceber como se deu a transformação de um quilombo histórico para fins de contornos políticos cuja conversão simbolicamente orientará o debate jurídico que permite elaborar projetos para o futuro. Este é a garantia de identidade própria que caracteriza os instrumentos políticos jurídicos que norteiam os operadores do Direito envolvidos nessas questões.

As laços do passado se reproduzem portanto na realidade presente por meio da recriação da memória. “Quilombo é antes de mais nada, uma comunidade, um grupo de pessoas que desenvolvem relações específicas”, palavra de Walter Claudius (2008). Nesse sentido, não basta apenas considerar especificamente o território, importa também, analisar a dimensão humana que possui importância jurídica particular ao fornecer argumentos para que se proteja juridicamente uma comunidade.

Quilombo, como já indicado um lugar geográfico, físico e coletivo mas, carrega em sua gênese uma inegável dimensão humana de coletividade forjada no tempo. Não obstante, isso nos enseja a pensar que no presente atual, relativiza-se a importância de sua origem. “Pouco importa se eram escravos fugitivos de outras procedências a eles agregaram-se ou se foram eles que se agregaram” Claudius (2008). Contudo, vale a pena pensar como sugere Moura, (1989) “as fugas são consideradas a principal causa de formação dos quilombos” mas, sobre esse aspecto Claudius afirma que “essa visão é romântica e não corresponde a realidade mais freqüente”; aponta que a legislação utiliza-se de uma análise atual, portanto, em parte se despreendeu da origem única que se baseava na figura do fugitivo do engenho.

Acredita-se ser importante estudar a formação do quilombo na sua dimensão histórica mas, sobretudo, na existência atual de um grupo tradicional. Assim, difícil é por outro lado, dissociar a idéia de resistência na formação dos quilombos considerando as condições precárias e desumanas nos engenhos e nas senzalas que eram alimentadas de forma constante, externavam a violência sofrida pelos mesmos. Portanto, se deve considerar essa relação de opressão como um elo que ligava os negros aos quilombos em um contexto de formação.

A herança da sociedade escravocrata, a desigualdade racial, que colocava o negro a reboque das populações nacionais, era preservada e reforçada pelo preconceito de cor que funcionava como mantenedor da hegemonia branca nas relações inter-raciais (Souza, 1983, p.22).

A violência social que perpassa o tecido social deve ser compreendida na sua historicidade e tem na população negra, as suas principais vítimas. Ao longo do tempo se verificou a incapacidade do Estado brasileiro em garantir políticas públicas de inclusão dos negros(as) no mercado de trabalho, moradia, saúde educação, lazer, acesso a cultura. É preciso enfrentar as desigualdades que atinge os negros(as) no contexto da questão racial como parte da agenda nacional que responda ao tratamento igualitário entre negros(as) e brancos(as) que supere os tradicionais mecanismos de reprodução das hierarquias sociais, com destaque para o preconceito racial especialmente para o racismo sistêmico. Mario Theodoro,

(2008, p.62-66). Desenvolveremos mais a questão relacionada às desigualdades raciais no terceiro capítulo.

O Decreto presidencial como já indicamos é um instrumento importante no contexto de luta contra as desigualdades raciais no que tange ao reconhecimento de direitos negados aos afro-descendentes, na medida em que orienta procedimentos quanto à regularização, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras quilombolas historicamente ocupadas por descendentes de pessoas escravizadas de que considera os dispositivos constitucionais. Art 68 da Constituição Federal. Desenvolveremos melhor essa reflexão no terceiro capítulo desse trabalho.

No que se refere aos procedimentos administrativos e jurídicos é sem sombra de dúvidas para os negros(as) no Brasil, uma possibilidade de reconhecimento de correção de incongruências históricas quando, de forma objetiva caracteriza o que é Remanescente de Quilombos. Em seu segundo artigo inciso 1º do Decreto 4.887 presidencial de 2003, “para fins desse decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante reprodução física, social e econômica e cultural”.

Ou seja, para fins desse Decreto, a comunidade é convidada a participar das etapas de demarcação de suas terras, são chamadas em outras palavras a se pronunciar. Pretende orientar, inclusive os procedimentos históricos e antropológicos quanto à produção dos laudos. O inciso primeiro do artigo 3º do mesmo, reveste o INCRA, (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) de plenas condições para regular os procedimentos administrativos, para a identificação, reconhecimento de terras ocupadas pelos quilombolas dentro de sessenta dias da publicação do decreto.

Ainda no 5º, artigo respalda o Ministério da Cultura por meio da Fundação Palmares para dar assistência e contribuir com o INCRA no processo de regularização fundiária para salvaguardar a identidade cultural do grupo. Também assessora tecnicamente em havendo casos de contestação quanto aos procedimentos de identificação. Art 6º Decreto 4.887 de 2003 “Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, direta ou indiretamente ou por meio de representantes por eles indicados”.

Parece-nos mais importante tanto o corpo do decreto quanto nos dispositivos constitucionais o conceito de auto-definição como um critério subjetivo inerente a essas comunidades; esse conceito contribui substancialmente para a produção e elaboração de laudos histórico-antropológicos. No caso da Comunidade de Água Morna, no Paraná, o laudo histórico e antropológico coordenado pela pesquisadora Lílina Porto, em convênio da Universidade Federal do Paraná e o INCRA, faz um criterioso relato da memória do grupo, dos conflitos agrários envolvendo à comunidade e os fazendeiros presentes nessa região; versa também sobre

a ancestralidade que remonta a primeira família a ocupar as terras dessa comunidade. A oralidade e o auto-reconhecimento delega aos sujeitos o direito de dizer se são ou não quilombolas, portanto detentoras de direitos. A auto-definição portanto, assegura por assim dizer, pelo menos em tese, a inalienabilidade dos direitos de estar nas terras tradicionalmente ocupadas que passa a vigorar como um princípio de alteridade de um grupo. A eles, é facultada a tarefa de participar das decisões como agentes históricos no que se refere ao processo de produção de um laudo.

Se a auto-atribuição apresenta-se, do ponto de vista antropológico, como o mais indicado critério de reconhecimento de uma comunidade como remanescente de quilombo, pode ser que reste ao Direito a tarefa ingrata de invalidá-lo em situações de fraude evidente. Se um grupo supostamente fragilizado candidatar-se a obtenção de vantagens públicas, num contexto de escassez que é típico dos recursos públicos e dramáticos em Estados de muita gente pobres, a usurpação da condição que legitima essa candidatura viola gravemente a isonomia, pois priva de tais vantagens outros grupos realmente fragilizados. Portanto, assim como não se pode ignorar a precedência do critério da auto-atribuição, não se deve sobrevalorizá-lo, mas admitir, em casos extremos sua informação. Certo é, contudo que a auto-atribuição goza de uma presunção favorável e exige forte argumentação para ser invalidada, (CLAUDIUS 2008 , P. 47).

1.1.3 Instrução Normativa nº 56 de 7 de outubro de 2009

Em seu artigo 4º considera-se terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social econômica e cultural. Corrobora substancialmente com o Decreto 4.887, quanto ao critério de auto-definição ao considerar a opressão histórica sofrida. Da mesma forma, corrobora com a atribuição do INCRA sobre o papel da delimitação, reconhecimento, identificação e demarcação territorial.

Quanto a participação da comunidade, é patente em seus artigos 8º e 10º, inciso 6, a Instrução normativa indicada acima, ao assegurar à participação da comunidade nos estudos e na definição da terra reivindicadas em todas as fases do procedimentos administrativos por meio de representantes legais. Quanto ao art 10º da mesma, parece ser mais abrangente do que o Decreto 4.887, ao passo que, considera elementos como; informações cartográfica fundiárias, agrônômicas, ecológicas geográficas e antropológicas.

Trechos do artigo 10º da Instrução normativa 2009

- I- Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental, e sociocultural da área quilombola identificada, devendo conter as seguintes descrições e informações sobre a comunidade pesquisada:
 - a. Informações gerais e dados disponíveis;
 - b. Sua historicidade;
 - c. Sua etnicidade e organização social;
 - d. Sua forma de produção e relação com o meio ambiente;
 - e. A proposta de território a ser titulado.

- II- Levantamento fundiário, devendo conter a seguinte descrição e informações:
 - a. Cadastramento dos ocupantes não quilombolas;
 - b. Descrição das áreas pertencentes a quilombolas, que têm título de propriedade;
 - c. Informações sobre a natureza das ocupações não-quilombolas, com a identificação dos títulos de posse ou domínio eventualmente existentes;
 - d. Informações na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgãos públicos, sobre a forma e fundamento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas ao órgão expedidor.

Todavia, o Decreto 4.887 aumentou a demanda por processos de demarcação ao utilizar o mecanismo de auto-atribuição, o que favoreceu a titulação, pois desburocratizou os meandros de ações jurídicas e administrativas. Ao considerar o aspecto de pertencimento e de ancestralidade, nos parece significativo rumo a construção e reconhecimento de uma luta histórica. São 500 anos de sofrimento, de negação de direitos. Um laudo para os(as) afro descendentes, é sempre muito bem vindo, eles(as) recebem o antropólogo com muita esperança pois, é ele que vai “decidir” balizar a decisão judicial. É ele que fornece subsidio na construção de um olhar mais humanizado com campo do saber jurídico. A legislação por nós analisada respalda o valoroso trabalho do historiador, sobretudo, do antropólogo, figura impar no processo de construção de um futuro menos doloroso para os negros(as) do Brasil. No que tange ao conceito de etnicidade, passamos a uma breve discussão sobre Barth.

1.1.4 Breve análise da prática antropológica e o conceito de etnicidade segundo Barth

Barth demonstra preocupação quanto a noção de sociedades poliétnicas em que se verifica por assim dizer, com mais clareza as variáveis de uma mesma cultura na sua especificidade. Dentro de uma mesma sociedade, existem os subgrupos que se expressam dentro de um mesmo arcabouço cultural que compartilham diferentes posições. Mas é de fato importante segundo Barth descobrir os princípios que se ancoram a base de uma diversidade cultural. Assim, a pesquisa no campo da etnicidade representa uma peculiar experiência intelectual. Pois, é possível analisar uma sociedade em seu contexto cultural, para depois, elaborar conceitos e teorias no que se refere a seu funcionamento. Tal postura intelectual se compraz num importante compromisso no campo da etnografia para se transformar numa imprescindível concepção metodológica. Sua investigação se orienta em verificar a discrepância entre sociedades e modelos conceituais e as incongruências existentes. Os modelos teóricos segundo Barth não podem se distanciar das comparações científicas.

A teoria deve se adaptar a realidade. Com relação a metodologia praticada pela antropologia, Barth propõe algo novo. “(...) a comparação de ser feita inicialmente dentro da mesma sociedade entre grupos ou vilarejos geograficamente afastados, (Barth, 2000, p.11).” Dessa maneira, pode ser compreendido em sua plenitude social, e posteriormente pode comparar os sistemas étnicos das diferentes sociedades. As pesquisas comparativas tornam-se fundamentais para a prática antropológica. Pois, caso contrário, pode se deparar com divergências de interpretação dos dados, o que está em voga é a interpretação de um mesmo conceito por dois antropólogos, mas não garante que o resultado será o mesmo. Utilizando-se de termos científicos idênticos, é possível chegar a resultados diferentes no que diz respeito a essa categoria. É preciso, contudo, considerar as variáveis do meio ambiente, pois, a problemática metodológica estimula a reflexão científico, (BARTH, 2000 p. 11-12).

O que de fato importa é chegar a uma análise das diferentes explicações em um mesmo sistema cultural, e aproveitá-lo com um dado científico positivo no campo antropológico das complexas sociedades. Para tanto, o autor salienta que, é necessário compreender as atitudes bem como os comportamentos dos atores sociais em suas realidades cotidianas num raio de ação mais abrangente que uma comunidade ou grupo até então estudada. Não obstante, ao invés de meramente incluir experiências de vida, necessário se faz analisar os meandros dessas realidades; as preocupações que as produzem. Os estudos etnográficos, portanto nos permitem compreender o processo de construção do aparato cultural em que as relações de interdependências se tornam mais legíveis. É notório então que, o passado dos traços culturais precisa ser compreendido num processo onde estão em disputa vários elementos. A definição de cultura então estaria relacionada ao significado que os nativos dão as interações com o meio onde vivem. Assim segundo Barth, etnicidade é mantida, sobretudo na fronteira, em outras palavras, a interação de um grupo com outros grupos. O que se pode concluir que quilombo não necessariamente por causa de sua origem, mas pela interação com outros extratos da sociedade.

Em seus espaços culturais, um mesmo evento pode ser vivido e interpretado de várias maneiras de acordo com a experiência de vida de cada ator social decodificado no seu ambiente de valores e simbologias vividas. É possível, portanto identificar as variantes da mesma categoria. É somente dessa forma que a antropologia deve ter um reconhecimento social e interferir na política de forma mais consistente e duradoura. Essa atitude mais política do trabalho do antropólogo permitirá uma visibilidade maior no campo do reconhecimento político, acadêmico e social. Nesse sentido, não há espaço para o monopólio do saber antropológico como práticas satisfatórias de resultados. O apoio a interdisciplinaridade é fundamental. O sucesso intelectual está em sincronia com a cidadania, combinado ao rigor científico. Parece lícito observar que a contribuição de Barth dá subsídio para estabilizar a atuação do antropólogo no campo político por meio de mecanismos objetivos da pesquisa antropológica. Melhora a eficácia da análise científica em defesa das minorias étnicas.

É o encontro de narrativas diferentes das quais, uma reclama legitimidade em pronunciar uma decisão favorável, um veredicto. Do campo do Direito, o que se espera de um parecer são pareceres claros sem ambigüidades em relação aos dados etnográficos e da extensão do território. Não cabe a justiça adentrar nos meandros das bases teóricas que se ancoram os estudos etnográficos. Para Barth, “o aspecto diacrônico” na qual se assentam a construção das identidades que reconstroem os sistemas de valores, é necessário extrair do tempo histórico e a tradição histórica oral em dois sentidos abertos. Não há uma direção privilegiada na qual canalize as identidades no campo evolutivo, ainda que isso vise à homogeneidade quanto à atribuição de identidades. Parece ser bastante difícil o papel atribuído por Barth para os antropólogos, pois, trata-se de uma aplicação responsável dos conhecimentos da antropologia no espectro do espaço social.

Assim, os conceitos antropológicos bem como a teoria devem ser atestados na análise da práxis social, pois a mesma ocorre em um espaço social. A interação com o outro faz para descobrir a própria identidade para parte do cotidiano da prática antropológica. Isso quer dizer que as fronteiras étnicas estão muito além dos limites geográficos. “São livres dos constrangimentos territoriais”, como afirma (BARTH 2000, p 21). A prática social não inexistem fronteiras lineares, mas contudo, zonas fronteiriças nas quais diferentes identidades se constituem ao se cruzarem entre si numa realidade plural, complexa. Ao antropólogo, cabe impor esse fato científico no campo de percepção linear predominante no campo político. Ou seja, é o campo multidimensional de longa duração que perpassa o conceito de fronteira étnica. O rigor analítico de seu conceito teórico quando retirado de seus contextos originais não diminui. É notório que os ensejos reflexivos de Barth contribuem de forma substancial para novas pesquisas científicas dentro de seus potenciais de expansão, sobretudo em se tratando da questão étnica; descobrir outras dimensões da prática humana é para o mesmo, um campo fértil de reflexão científica.

Acrescente-se que Norbet Elias em *O Conceito de Civilização* 1990, sugere que cada ciência dentro da sua especificidade investiga os conceitos para os objetivos a

serem investigados pois há muitas representações a respeito de um mesmo conceito que contribui com a formulação da teoria. Delinear um conceito supõe que, deve-se considerar o contexto epistemológico porque o seu significado está diretamente ligado a época de sua construção. Assim, a representação que se tem de um conceito pode mudar de acordo como o processo histórico. Para Elias (1990), a forma com que definimos um conceito diz respeito ao conjunto específico de situações históricas, o que quer dizer que, o conceito ganha sentido no rol das experiências comuns.

E sendo assim, acrescenta-se que, o conceito se configura em expressão coletiva; dessa maneira a história coletiva se ancora neles. Podem na maioria das vezes ser utilizados em algo natural, pois são apreendidos desde os tempos mais remotos. Por vezes o processo social parece não ter importância. Observa-se então que os conceitos não são permanentes, na medida em que as experiências históricas se desvencilham dos mesmos, esses desaparecem. Contudo, em algumas circunstâncias, eles podem apenas “adormecer”, e noutro momento, ressurgir com outro aspecto. Dependendo do contexto, podem adquirir um novo valor de existência, de acordo com os acontecimentos da sociedade e encontra expressão no passado cristalizado, Elias (1990).

1.1.5 Princípios gerais da abordagem

Busca-se, contudo a investigação detalhada dos fatos empíricos, bem como a adequação dos conceitos a esses fatos e a exploração de suas implicações. Os grupos étnicos em primeiro lugar são categorias atributivas e identificadoras empregadas pelos próprios atores sociais. Tenta-se explorar os diferentes processos que estão envolvidos na manutenção e geração dos grupos étnicos. Observa-se também o deslocamento do foco da investigação da constituição interna da história de cada grupo para os liames étnicos e sua celebração. Pode-se designar a definição de um grupo étnico como: A) compartilham de valores culturais fundamentais. B) constitui um campo de interação e de comunicação. C) constitui uma rede de relações que podem ser distinguidas de outras categorias da mesma ordem. Definição como esse típico ideal aproxima-se de posição tradicional de uma raça, uma cultura, uma língua. Essas situações apontadas se aproximam de situações empíricas etnográficas, pois esses significados são um campo importante para a antropologia. O problema reside em um único modelo empírico ideal. O principal problema é o pressuposto de que a manutenção da fronteira não é problemática, e isso pode implicar no isolamento que as arroladas características implicam na separação social, diferenças culturais, barreira lingüísticas.

Cabe observar, que diante de várias características listadas, uma delas acaba assumindo um papel primordial de maior relevância quanto à análise. Tal característica assume certa relevância, pois assim, a mesma, não assume espectro meramente primário no que se refere aos estudos dos grupos. Considerando-se apenas a questão primária, corre-se o risco de atrelar as análises apenas as características morfológicas de um

grupo, o que poderia incorrer numa série de problemas como, por exemplo, a questão da continuidade desses grupos no tempo. Também, os fatores que explicam ou determinam tais unidades.

Observadas as dimensões desses grupos como possuidores de cultura, a classificação dos mesmos grupos étnicos, devem ser observados os traços culturais peculiares, bem como a tradição o que pode ser observado de início pelo etnógrafo. No contexto mais amplo, as diferenças entre os grupos concentram-se na análise das culturas, cuja relação dinâmica está no processo de aculturação, o que segundo Barth, atrai menos o interesse do profissional antropólogo, mesmo sem a discussão de cunho teórico adequada. Aqui, cabe pensar que as origens históricas dos traços culturais são plurais, diversificadas. Isso nos enseja pensar efetivamente qual é, de fato, a unidade de tempo que se apresenta nesses estudos. Acredita-se que nesse aspecto, devem ser incluídas culturas presentes no passado, ao menos as que seriam excluídas devido as variações sincrônicas de unidades étnicas quanto a sua forma, (BARTH, 2000 p,29-30).

É lícito pensar que, um determinado grupo étnico se constitua em um território que lhes atribua circunstâncias ambientais diversificadas; o que nos cabe pensar na diversidade regional que interfere na própria organização de um grupo. Esses pressupostos de análises nos remetem pensar que as variáveis advindas dessas condições do ambiente podem não refletir questões culturais mais ligadas à tradição histórica desse grupo. Isso torna mais complexa a análise do antropólogo e do etnólogo. Imagina-se, contudo que as formas institucionais presentes na organização étnica de um grupo constituem características culturais a serem consideradas. Pois, confere identidade a um grupo étnico porque as formas são determinadas pela ecologia, e, também pelo legado cultural.

Apesar de elas considerarem as diferenças culturais, as relações de correspondências são por demais complexas. Não se trata apenas de considerar o somatório das diferenças apenas. E selecionadas aquelas que os mesmos consideram importantes e significativas. Por vezes, as diferenças culturais acabam sendo usadas como um diferencial para enxergar as próprias diferenças entre os grupos. Tais diferenças se expressam na vestimenta, na língua, estilo de vida, nas moradias, padrões de moralidade, costumes.

O enquadramento a uma categoria étnica implica trazer as características básicas como um padrão de identidade. Isso requer também a possibilidade de julgar e ser julgado de acordo com as referências culturais existentes no grupo. Cabe então pensar que essas referências não são primárias, são muito complexas; o que se percebe, é que as categorias étnicas na sua forma de organização enquanto grupo são tributárias de formas de sistemas socioculturais diversos.

Quando as unidades étnicas são definidas como um grupo atributivo e exclusivo, a sua continuidade é clara: ela depende da manutenção de uma fronteira. As características culturais que assinalam a fronteira podem

mudar, assim como podem ser transformadas as características culturais dos membros e até mesmo alterada a forma de organização do grupo, (BARTH, 2000, P.33).

A especificação da natureza da continuidade, bem como a investigação de conteúdos culturais no espectro da mudança esta ancorado na dicotomização do ser ou não ser, dos membros e não membros. Os fatores sociais nesse caso acabam assumindo um papel importante no prognóstico. Essa sempre entra em contraste com outras categorias. São os membros que dizem quem são, pois são eles que aderem aos aspetos culturais e comportamentais. O foco da atenção nesse tipo de investigação são as fronteiras sociais, mesmo com as contrapartidas provenientes da geografia territorial. O que vale dizer que, se um grupo mantém sua identidade mesmo em contato com o outro, isso quer dizer que há um elemento de categorização e de critérios de pertencimento. Estes não são necessariamente baseados em critérios de ocupação do território exclusivamente; assim, inexistem formas de recrutamento acabado, definitivo. O que os mantém são exatamente as diferenças, são os modos de expressão que de fato devem ser analisados. O que podemos de forma categórica é afirmar que a fronteira étnica é um elemento canalizador da vida social, é ela que orienta a dinâmica de um grupo. Ela requer uma maior organização da vida em sociedade muito complexa.

O comportamento de algum grupo requer também critérios rigorosos de avaliação. De fato, os potenciais de diversificação ve que ambos jogam o mesmo jogo se relacionam entre si, trocam experiências. É nisso que está o potencial de diversidade, e de expansão de suas relações vindouras. Assim, a dicotomização é um fator de limitação das formas de compreensão. E é isso talvez que torna possível compreender os limites da fronteira étnica, pois a manutenção das mesmas implica na relação de contato social entre pessoas que comungam de diferentes culturas. A identidade dos grupos se delinea com diferenças marcantes no comportamento de diferentes culturas persistentes.

Os sistemas já observados compactuam de uma idéia comum, o princípio de que se refere a identidade étnica, essa implica numa série de restrições no que se refere aos tipos de função que cada indivíduos pode assumir, e suas parcerias quanto aos tipos de transação. Assim, considera-se a identidade como um status. Pois a identidade étnica é semelhante à posição social, uma vez enseja restrição de atividades em todas as áreas de atuação transcendendo portanto não apenas em situações sociais. Nesse contexto, as convenções sociais tornam-se mais resistentes a mudança.

1.1.6 Padrão valorativo

Em se tratando dos sistemas poliétnicos mais complexos que acarreta diferenças de valores relevantes e diversos quanto à participação e combinação social. Nesse caso, e nesse tipo de sistema de delimitação de fronteiras devem ser explicitas, pois a complexidade reside nas diferenças culturais que por vezes, se complementam. Assim,

tais diferenças devem ser observadas em cada grupo étnico, o que seria, portanto segundo Barth, um conjunto de status. Não obstante, os atributos culturais inerentes a cada grupo permanecem estáveis para que as diferenças possam persistir numa relação de proximidade. Esses grupos num ritual simbólico podem ocupar nichos recíprocos distintos sem perder os aspectos de interdependência.

Há casos de interdependência limitada, apesar de morarem na mesma região, assim, essa pode se der por meio de relações comerciais. Os grupos podem numa condição recíproca oferecer bens e serviços entre os mesmos. Assim, observa-se certa estabilidade nas relações, o que não quer dizer que inexistem disputas entre os mesmos do mesmo território. Essa situação presente na antropologia, cada grupo por vezes, disputa outro nicho de relações seja comercial ou não. Nesse sentido, a disputa é inevitável.

CAPÍTULO 2

Nesse capítulo, pretende-se analisar o ensino da antropologia nas últimas décadas, bem como a sua profissionalização; pretende-se estudar ainda, a metodologia de produção de laudos, bem como o debate da Carta de Ponta das Canas. O documento produzido a partir de oficinas que teve como objetivo, balizar novos parâmetros quantos as perícias antropológicas bem como o aprimoramento da atividade do antropólogo.

2 O Ensino de Antropologia no Brasil

Nas duas últimas décadas, o ensino de antropologia tem propiciado debates acalorados em se tratando do ensino e profissionalização da mesma. A temática tem entrado de forma significativa na pauta de seminários, mesas redondas, simpósios, e grupos de trabalhos desde a fundação da ABA no advento da década de 1950. Inicialmente, a produção científica, pois o ensino da antropologia gravitava em torno de cursos de graduação de História e Geografia, carreiras nas quais eram ensinadas até a reforma universitária durante o regime militar, sobretudo na década de 1970.

Com a fundação da USP, (Universidade de São Paulo) em 1930, e com a criação das ciências sociais, a antropologia passou a fazer parte do currículo ao lado da Ciência Política, compondo, portanto o tripé de formação dessa carreira profissional. Porém, após a criação da ciência social, a formação antropológica mudou radicalmente o foco. Isso porque a geografia e a História deixaram de serem os únicos cursos em que se lecionavam às disciplinas gerais de antropologia. Posteriormente, a antropologia deixou de fazer parte das ciências humanas, demandas de outros cursos. A partir dos anos 1970 e em nível de Mestrado nos anos de 1980, em nível de doutorado se deu somente na década de 1990.

Não obstante, foi notória a presença do tema “Ensino de antropologia” em inúmeras reuniões de cunho acadêmico. Na Região Sul do país o tema entrou na pauta de todos os eventos da ABA SUL. Em 1989, e em 1995, atribuiu-se as reuniões acadêmicas o nome “Reuniões de Antropologia (RAM)”. A antropóloga Maria Noêmia, pioneira dessa geração de antropólogos, protagonizou muitas reuniões e oficinas em diversas regiões do país. Em 1993 foram promovidos muitos debates na Praia do Campeche, em Florianópolis. Na mesma toada, ocorreu na região Nordeste cujo interesse era refletir sobre os desafios e as dificuldades do ensino de antropologia, o que foi tema central das prioridades de natureza metodológica na gestão da ABA 1994 e 1996, sob a coordenação de Maria Peirano. Essa preocupação influenciou as questões futuras, até o ano de 2005 e 2006 onde foi criada a Comissão de Ensino de Antropologia, liderada por Yvone Maggie, cujo objetivo foi promover o debate entre profissionais de todo país, para aprofundar a reflexão sobre o papel da antropologia na atualidade. Em 2005, a ABA (Associação Brasileira de Antropologia) produziu reflexões em eventos e oficinas sobre essa disciplina como profissão. Na América Latina, em países como Quito, Chile, Argentina, Uruguai e Colômbia para observar os problemas regionais eminentes da antropologia, quanto à sua inserção no mercado de trabalho na América Latina.

A antropologia no contexto da América Latina ganhou uma expressiva notoriedade como ciência. A partir de então, passou a serem publicados vários ensaios, artigos, publicação de livros, várias experiências em simpósios e mesa redondas. Nas universidades brasileiras, a antropologia dá seus primeiros passos rumo a uma maior visibilidade como profissão. Houve muita procura pelo curso na graduação. Era uma nova geração de profissionais que viam na antropologia, uma seara fértil de reflexão científica e acadêmica. O fato marcante é que a antropologia mobilizou, sobretudo no começo do século XXI, uma geração de jovens antropólogos comprometidos com os conteúdos cada vez mais instigantes no que se refere à etnografia, mas, sobretudo na formação e Pós-graduação e extensão.

A preocupação central apontada por Peirano (2006) era de que forma se poderia romper as barreiras da simples transmissão de conhecimento do ensino da antropologia, prática de ensino onde os discentes são meros receptores do saber, sem maior interação, contextualização ou reflexão. A preocupação com processos mais complexos de ensino versava sobre as leituras teóricas de artigos científicos e obras clássicas como: monografias, dissertação de mestrado teses de doutorado, sobretudo, à prática da pesquisa de campo, tão cara a essa área. O desafio era localizar cientificamente à antropologia nas demais disciplinas; que relação se poderia estabelecer no campo interdisciplinar. Buscava-se no contexto da visibilidade demarcar ao mesmo tempo características peculiares da antropologia, algo que lhe conferisse identidade e legitimidade. Para tanto, a alteração da grade curricular era uma preocupação constante. Devido às peculiaridades da pós-graduação, as relações entre mestres e doutores foram marcadas por muitos debates e conseqüentes inquietações no meio acadêmico, pois, o número de programas que ofertava essas modalidades eram muito restrito.

Não há dúvidas de que o ensino da antropologia passou a ocupar espaços significativos nos debates futuros. Como preocupação central, os antropólogos buscavam inserir a disciplina na pluralidade do mundo acadêmico e científica, mas sem perder de vistas as inquietações da prática antropológica na sua reformulação. Criar meios para a divulgação das atividades era uma possibilidade fértil de tornar a antropologia mais academicizada. O ensino da mesma poderia ser mais decisivo se buscasse formas de relativizar as experiências não a partir dos textos formais, mas através de uma verdadeira etnografia coletiva, ancorada na diversidade cultural e social dos estudantes e num arcabouço literário mais elaborado, relevante, nas palavras (PEIRANO, 2006, p.78) “A etnografia inseriria a antropologia no ensino das ciências sociais, formulando questões sobre as práticas atuais, principalmente as representações que os antropólogos têm de sua disciplina e porque não dizer, de si mesmos”.

Parece que é aí que se ancora a possibilidade de se construir uma antropologia “não ideal, ou virtual, mas real”. A ação do profissional reside na pesquisa de campo, sem perder de vistas a tradição teórica relacionando-a com o cotidiano dos especialistas. O contato com o outro seria assegurado pela pesquisa de campo, inerente a construção desse conhecimento. Não obstante, a teoria antropológica não tem expressão se não se vincular de forma umbilical com a etnografia, o que quer dizer, dentre outras coisas que, não quer dizer que se trata de uma dissociação entre a teoria e a história da antropologia. Por assim dizer, o drama antropológico se pauta no dilema da universalidade da humanidade manifestada por meio das particularidades. A antropologia se relaciona com um constante vai-e-vem, do universal para o particular em busca de uma sustentação teórica mais consistente, plausível.

Segundo o pesquisador Peter fry (2006) no que se refere ao futuro do ensino de antropologia defende cinco pontos fundamentais, quês são:

- a) Promover maior responsabilidade e autonomia por partes dos alunos;
- b) Necessidade de uma forte identidade antropológica e vontade reproduzindo por meio do ensino e pesquisa;
- c) A crença dos antropólogos na importância da disciplina para análise das sociedades modernas bem como populações “primitivas”;
- d) A importância de olhar um olhar antropológico tanto para os cursos de Ciências Sociais quanto para outros cursos universitários;
- e) Manutenção dos recursos humanos e materiais atualmente disponíveis.

Partindo desses pressupostos de análise, Peter fry deixa claro que existe uma linha tênue entre a divisão graduação e pós-graduação. O que poderia contribuir para uma relativa autonomia dos estudantes e adquirir uma formação mais adequada com a sua formação profissional, e por outro lado, a disciplina teria fortalecido a sua identidade.

Peirano (2006) aponta para as várias possibilidades de abordagens dos conteúdos da disciplina de antropologia, e aponta os manuais que prometem

explicar a obra de um autor como método mais ineficaz, pois, por seu caráter classificador limita a criatividade. Divulgados em grande escala, os manuais produzem nos estudantes uma falsa segurança e nos docentes, a ilusão de uma orientação balizada e segura. Ao evidenciar as próprias características da disciplina, o cientista social pode vir a ser um antropólogo, pois compartilha de concepções de mundo em comum. É notório o vínculo entre pesquisa e teoria nas ciências sociais, e no caso da antropologia, a etnografia é o caro chefe que conduz a reflexão. A etnografia é sofisticada porque desafia os conceitos cristalizados pelo senso comum.

No caso da observação da realidade, a autora aponta um impasse entre o ensino e a disciplina, sobretudo aos que aos questionamentos que a antropologia vem se submetendo nos últimos anos. No caso da consolidação da disciplina, no âmbito acadêmico, as apregoações sobre as práticas relativas a transmissão do saber simplesmente. É sabido na atualidade que a pesquisa de campo depende da bibliografia do pesquisador, do que considera relevante do ponto de vista da teoria, das situações imprevisíveis existente entre o pesquisador e o cotidiano da pesquisa, do contexto social-histórico. (PEIRANO 2006, p. 78-80).

É notório segundo a autora a superação de épocas em que se pensava fazer mapas, genealogias anotar histórias de vida em um diário para os quais acreditava estar prestando um serviço a etnografia e ao mesmo tempo, compreender o mundo onde o nativo se insere. Essa ilusão de se fazer pesquisa na busca do nativo exótico se esvaziou com as ácidas críticas a um estado de coisas; mas, uma possibilidade fértil de exploração de seus aspectos positivos, como o cerne de uma etnografia que fortalece a pesquisa. O pesquisador deve prezar pela sua capacidade de formação intelectual, o que configura na imaginação do etnólogo no campo da pesquisa também dotar-se de qualidades literárias para traduzir à realidade de uma cultura estranha, o pesquisador nesse caso é como o criador das fontes.

Ao longo do tempo, e às vezes, indiretamente, essas qualidades individuais acabam por se somar, ao acervo da disciplina. Elas são incluídas na constante progressão da antropologia, processo que resulta do confronto que se dá os conhecimentos teóricos estabelecidos que determinem nas suas linhas gerais, os próprios interesses e linhas de investigação dos pesquisadores, e o universo imposto pela cultura que o pesquisador investiga. (PEIRANO, 2006, P.80).

Ensinar antropologia não é apenas observar o exótico; é, sobretudo como um processo de iniciação onde os estudantes passam a entender e conviver com racionalidade do outro e o respeito a alteridade e com as ideologias presentes nas sociedades, é a ausência da distinção entre o que é moderno e o que é primitivo. Uma relação horizontal das práticas

humanas, um enredo da procura do “ponto de vista nativo”. A certeza de que essa ciência não é apenas “fotográfica”, mas interpretativa, artesanal, sobretudo, microscópica que interage entre o universal mais abrangente, que constrói categorias de interpretação e ao mesmo tempo, interage com o senso comum, com a política, a filosofia a religião.

É nesse inventário de possibilidades humanas que os alunos adentram nos processos históricos, no chamado mundo ocidental que talvez tenha sido o mais exótico, porque é particular e ao mesmo tempo, paradoxal, contraditório. Se esse mundo operar no imaginário dos estudantes, a antropologia será bem sucedida, pois o que de fato importa é mostrar que o exótico é a porta de entrada. Assim, se o primitivo faz parte do objeto que atinge as outras ciências humanas, e se apresentou como um produto ocidental ela a antropologia não se limita nem ao exótico, nem ao “primitivo”. Mas compõe a matéria prima que se molda o pensamento antropológico. Trata-se de formulação de processos mais sofisticados da aprendizagem. O “novo antropológico” a inserção do estudante numa linhagem teórica, uma espécie de liberdade de filiação baseado no acúmulo de conhecimento da antropologia. (PEIRANO, 2006 p. 80-82).

É importante, contudo pensar um espaço particular onde pode se elaborar um projeto de uma disciplina secular e empírica que na atualidade, busca modelos alternativos no contexto da modernidade, o que perpassa a identidade cultural, seja em seus aspectos históricos e sociais ou seus eixos políticos; ou até mesmo em seus regionalismos nacionais ou supranacionais. Este projeto no, entanto emana a perspectiva de concomitantemente combinar a herança sociológica da antropologia e até mesmo, à tradição intelectual no Brasil. (PEIRANO, 2006, P.87-88), adverte:

- A) A prática antropológica manifesta-se em sua forma exemplar, no que os antropólogos produzem, isto é, nas monografias; estas representam as produções mais significativas da antropologia porque, socialmente relevantes;
- B) Nem tudo o que se faz em nome da disciplina é antropologia; nem toda antropologia deve levar em conta as discussões contemporâneas, ao mesmo tempo em que retorna os temas clássicos para lhes oferecer novas soluções;
- C) A boa reflexão antropológica deve levar em conta as discussões contemporâneas ao mesmo tempo em que retorna os temas clássicos para lhes oferecer novas soluções;
- D) Os manuais assim como as classificações rótulos, matrizes, representam por sua natureza conservadora, um desfavor ao ensino da antropologia e a formação do pesquisador;

- E) Na antropologia a historia da disciplina é, ao mesmo tempo, história e teoria. Isto é, o ensino se faz melhor por meio das leituras clássicas, processo que informa o estudante das questões teóricas, metodológicas e etnográficas. Daí decorre que:
- F) Se a antropologia está sempre em construção, cada monografia, como expressão mais significativa da disciplina, é sempre artesanal e, conseqüentemente incompleta.

O ofício do antropólogo parece sempre um recomeço; cada geração parece inclinada a reinventar a antropologia. Enfim, o antropólogo não é dono da história da antropologia, porém há inspiração quanto à resolução de problemas presente, pois os mesmos já foram enfrentados e talvez, as soluções, nem todas devidamente aproveitadas. As multifacetadas dessa ciência se dá pela sua característica de retorno, as mais presente é a teoria e a prática etnográfica, conjuga-se mundo de variados tempos e povos isso porque, não há dúvidas de que se trata de uma construção interna da antropologia. A recuperação desse passado antropológico pode inspirar outros abjetos de outras disciplinas. As implicações de uma história etnográfica é diferente da história do historiador (PEIRANO, 2006, p. 92-93).

2.1 Os desafios do exercício da antropologia.

A nova remessa de antropólogos teve muitos desafios a ser enfrentados no Brasil, sobretudo a partir do limiar do século XXI, especialmente a partir de 2002, com a nova conjuntura que se desenhava, no que se refere às mudanças no exercício da antropologia no Brasil. “Assim é bom lembrar que, mesmo que se conseguisse convencer alguém de que no Brasil a comunidade de antropólogos estabelecesse um programa interessante nos anos 80 e 90 (afirmação ainda aberta), nada garante que seja desejável, hoje, aproveitar a sabedoria dos anciãos (nós)” (CLAÚDIA 2006, p.210). Segundo a mesma autora, o maior legado a ser deixado as novas gerações seria a compreensão de que cada tempo histórico produz as suas particularidades e, portanto exige dos novos profissionais criatividade e empenho em formular perguntas que se adequem a nova realidade sem perder originalmente a identidade que os conduziu para o campo da antropologia. É importante não obstante se livrar das formas nostálgicas do passado e do discurso catastrófico.

Nos finais da ditadura militar, jovens idealistas procuravam nos cursos das áreas humanas uma forma de intervenção na sociedade. Exigiam a introdução de novos métodos de ensino nas aulas dos professores, o que viesse a tornar mais relevante a aprendizagem. Queriam dentre outras coisas, refletir sobre o papel dos movimentos sociais no novo contexto de ativismo político. O fio condutor, dos debates gravitava em torno dos problemas políticos e sociais enfrentados pelos jovens da época de grande

efervescência política dos anos de chumbo da Ditadura Militar. Parece lícito que, de acordo com tais pressupostos havia por parte dos antropólogos uma certa aversão quanto ao uso de manuais didáticos na graduação e pós-graduação; pois esses eram monótonos e desconexos com a realidade política. As leituras sofriam radicalmente mudanças de um ano para outro, de um semestre para outro. No limiar dos anos 90, com reestruturação curricular, com a aprovação da LDB, (Leis de Diretrizes e Base da Educação).

A ênfase numa sólida base curricular fortaleceu o sistema de pós-graduação na área da antropologia com aumento de jovens bolsistas da CAPS no final dos anos 90. Esses tinham uma vasta agenda de pesquisa e era necessário um número razoável de procura para abrir programas de pós-graduação, pois aumentou a procura por esses profissionais diplomados. As universidades públicas atendiam a maioria das demandas, visto que o número de mestres e doutores era insuficiente para atender as demandas do campo da pesquisa etnográfica, bem como na área do magistério superior, sobretudo no interior do país. Para se ter uma idéia, em meados dos anos de 1990, as instituições de ensino superior diplomavam entre 20 e 30 doutores em antropologia, a cada ano, e um número até três vezes maior de mestres. Com a consolidação da pós-graduação em 2002, grande parte desses profissionais da área da antropologia, optaram por fazer o doutoramento no Brasil no auge da expansão da antropologia. Ela alcançou notoriedade nos anos 1990 ao adquirir identidade própria e também teve o seu reconhecimento internacional.

O destaque estava na qualidade da pós-graduação, o que nos mostra a nacionalização da antropologia, e essa grande leva de jovens doutores não tiveram experiência no exterior no que tange a pesquisa. Acrescente-se que a democratização do ensino superior de maneira geral, no final do século XX, dobrou o número de alunos que procuravam a graduação chegando a 3,5 milhões. Outro fator, foi o processo forçado de aposentadorias por conta da reforma previdenciária em 2003, o que levou a um impacto na área da antropologia brasileira. Hoje, o número de mestres e doutores supera a demanda, e isso faz com que os jovens recém formados busquem emprego nas áreas interioranas.

(Claudia, 2006) aponta para a diminuição dos investimentos na área da pesquisa. Os recursos teriam sido canalizados para as instituições privadas, muitas universidades particulares foram financiadas como verbas públicas federais. Há, segundo a mesma um incentivo ao atendimento as demandas técnicas por meio dos cursos de especialização e programas de extensão e também, mestrado profissionalizante. Ao longo da década, de 1990, o ensino de antropologia recebia pouca atenção o poder público. A pesquisa em sua dimensão como ciência humana, trouxe algumas implicações, trata-se da falta de infra-estrutura para a pesquisa nas áreas interioranas para os pesquisadores realizarem seu trabalho. O problema é que esses jovens antropólogos que migram para o interior do país não dispõem de uma infra-estrutura presente nos grandes centros urbanos. É preciso enfrentar os desafios presentes e ao mesmo tempo, impulsionar as experiências e reflexões para o enriquecimento da disciplina de modo geral. É preciso, no entanto

encorajar esses novos cientistas sociais a desempenhar as suas tarefas que lhes foram conferidas nesse novo contexto de valorização da antropologia.

2.2 A perícia antropológica

A perícia antropológica teve seu apogeu no Brasil nas duas últimas décadas, e pode-se dizer, é uma realidade profissional, a partir das questões fundiárias, direitos humanos justiça, saúde, políticas públicas e etnicidade presentes nos dispositivos constitucionais da constituição cidadã de 1988. Não obstante, antes no campo da antropologia eram poucos ou quase inexistentes as discussões sobre perícia e laudos antropológicos. Essa por sua vez, se insere no cenário antropológico em um contexto sócio-histórico diferente, de ampliação de demandas por direitos sociais, cujas parcerias governamentais que reelaboram questões epistemológicas.

A perícia antropológica em seus primórdios no contexto colonial, foi praticada fora do espaço acadêmico com o intuito de respaldar as demandas dos governos coloniais; e sendo alvo de ferrenhas críticas, a antropologia viveu talvez seu momento mais difícil. Profissionais acusados de espionagem e de defender os interesses alheios. Nas duas últimas décadas, por exemplo, as pesquisas antropológicas de desdobram com ênfase no respeito à diversidade cultural, e assim, despertaram a atenção de grandes juristas brasileiros muito antes da Constituinte de 1988.

Ampliaram-se as relações num regime de colaboração somente na redemocratização do país, em função do aumento das demandas. Nesse sentido, grande parte da pesquisa foi disponibilizada aos grupos pesquisados e serviu como parâmetro na definição de princípios no que se refere a organização de grupos, de seus territórios. Administradores públicos, bem como operadores do direito começaram recorrer à antropologia como prática de subsidio jurídico. O campo jurídico nesse aspecto, inaugurou por assim dizer, uma relação estreita com a pesquisa antropológica e o Direito concomitantemente, (BOAVENTURA, 2005, p. 16-17).

No alvorecer da década de 1980, no bojo da redemocratização do Brasil, depois de mais de 20 duros anos de ditadura militar, as demandas sociais se avolumaram, sobretudo dos grupos étnicos historicamente marginalizados, quilombolas e os povos indígenas. Um dos elementos fundamentais da Constituição de 1988, trata de direitos sociais elementares como, direitos à vida, direitos territoriais, reconhecimento do patrimônio histórico-cultural. É nesse contexto que as perícias antropológicas ganharam espaço e se projetaram no campo acadêmico antropológico sobretudo, no processo de reorientação jurídica e administrativa.

O trabalho do antropólogo perito, no entanto, vai muito além de um mero parecer técnico. Se compraz numa central preocupação que considera dentre

outras coisas, a memória, ancestralidade e territorialidade. Nesse sentido as pesquisas de campo etnográficas também passaram a fornecer subsídio para os antropólogos pois, esses realçam os pontos de vistas dos grupos pesquisados. A antropologia passou a ocupar um lugar privilegiado na interlocução do campo com direito no bojo da elaboração e revisão da Constituição. Assim, as relações da antropologia com o Estado brasileiro estreitaram-se substancialmente, e nesse contexto, a ABA, (Associação Brasileira de Antropologia), passou a indicar profissionais para a realização de laudos e relatórios periciais em processo que envolvem disputas de terra entre os índios, as Comunidades Quilombolas e latifúndio em processos administrativos e judiciais.

Não obstante, no ano de 1990, na cidade de Florianópolis, formaram-se grupos de profissionais antropólogos para debater, analisar procedimentos metodológicos acerca de laudos antropológicos, cuja coordenação, coube a Maria Hilda Paraíso. A demanda pela produção de laudos, se deu no campo jurídico e administrativo, concomitantemente. Os antropólogos, por assim dizer, passaram a compor quadros técnicos na demarcação de terras indígenas e quilombolas em litígio.

É possível, contudo, observar a responsabilidade desse profissional como municionador de processos jurídicos e administrativos, fazendo então emergir no interior da Disciplina, questões de ordem teórica, metodológica, ética e epistêmica. Acredita-se que essas reflexões do ponto de vista acadêmico chegou a outros campos do saber, geógrafos, historiadores externavam suas preocupações quanto a metodologia de feitura de laudos. A antropologia de fato, efetivamente começava a fornecer subsídios teóricos para a ampliação do conceito de justiça, bem como, das práticas administrativas. (BOAVENTURA, 2005, p. 18).

No Brasil pluriétnico e pluricultural dos anos 90, as discussões antropológicas assumiram também o compromisso com os direitos humanos, com as comunidades tradicionais ao buscarem historicamente maior visibilidade por meio do reconhecimento de suas terras, justiça e diversidade cultural. Nesse sentido, a ABA teve uma atuação importante no processo de diálogo entre as comunidades indígenas, quilombolas e o direito. Contudo, a avaliação de laudos periciais são postos a prova. No final da década de 1990, durante a XXI Reunião Brasileira de Antropologia, em Vitória no Estado do Espírito Santo o grupo de trabalho terra de quilombo foi palco do primeiro embate entre historiadores, antropólogos e arqueólogos, acerca dos laudos e pareceres no que tange a processos de identificação étnica.

Havia, contudo contrariedades desses profissionais em reconhecer como remanescentes de quilombos nos termos do art. 68 da CF, (Constituição Federal) daí, intensificou-se então, os limites desses quanto à produção de perícias sobre a identificação e classificação acerca de identidades de grupos sociais, que, a rigor, um debate sobre até que ponto, o trabalho do antropólogo contribui sem

abandonar o rigor conceitual, a ética, a vigilância metodológica inerente à disciplina. Evidenciaram-se dessa forma, algumas dúvidas sobre a credibilidade dos antropólogos quanto aos seus métodos de atuação profissional. Esses são, contudo postos a prova, ao questionar a atribuição de papel de árbitro, com decisões acabadas que o juiz atribui não ao antropólogo, mas, ao resultado de seu trabalho. Os antropólogos no trabalho de formulação de laudos, não estão imunes a pressões políticas; estão outrossim, sujeitos a pressões da comunidade que confere quase um poder absoluto ao laudo.

2.3 A Carta de Ponta das Canas

Ao assumir a presidência da ABA em 2000, Ruben Oliven renovou o acordo de cooperação técnica com a Procuradoria Geral da República. Na ocasião, externou a preocupação sobre perícias antropológicas. Apontou-se a necessidade de reunirem antropólogos com experiência em diversos tipos de perícias, cujo fito foi, ampliar e consolidar a base de atuação dos mesmos na ABA, (Associação Brasileira de Antropologia) como já mencionado, aumentou muito a demanda por laudos periciais, e, isso levou a associação a promover no mês de novembro do ano 2000 em Florianópolis, uma oficina sobre laudos antropológicos intitulado Carta de Ponta Das Canas. Pontas das canas é um bairro de Florianópolis onde foram realizadas oficinas relacionadas à metodologia de feitura de laudos.

O documento elaborado no evento serviu de parâmetro de cooperação técnica entre a ABA, e a Procuradoria Geral da República, foi também encaminhado a comunidade científica, e se tornou referência para as atuações periciais posteriores. No desenvolver dos trabalhos, três eixos centralizaram as discussões. Campo teórico e interlocutores disciplinares; trabalho de campo, com recorte de conteúdos, literatura, e estrutura do documento. Organizados em torno desses temas, os três grupos consolidaram posições para balizar pareceres, relatórios e laudos. Ficou definido pelo grupo que, o documento não teria caráter normativo, mas sim, “documento de trabalho” para nortear as discussões e a relação dos profissionais com o campo jurídico e administrativo. Numa plenária final, o documento se consolidou e foi batizado com o nome que sediou o evento, Balneário de Ponta das Canas em Florianópolis. (BOAVENTURA, 2005, p. 20-22).

O fato notório é que, a Carta de Ponta das Canas, delineou uma maior preocupação quanto as críticas feitas pela comunidade científica, no bojo da preocupação de se consolidar o rigor maior aos procedimentos de um padrão de atuação compatível com os princípios da antropologia como Disciplina, bem como os limites e as possibilidades no campo da pesquisa etnográfica. Demonstraram preocupações de natureza epistemológica e metodológica quanto aos limites da atuação desses profissionais quando são chamados a dar respostas complexas, que considera um passado histórico tão complexo.

Os laudos periciais se constituem numa atividade de gênero narrativo textual distintos dos consagrados trabalhos acadêmicos, teses, dissertações etc. Os mesmos, via de regra, são solicitados em contextos específicos, geralmente em situações de conflito agrário. Talvez o contexto em que esses documentos são solicitados motivou a preocupação dos estudiosos de outras áreas, quanto à forma de produção e de relação com o poder público, com os agentes pleiteadores de titulação de suas terras. Os laudos, dirigidos aos juízes, advogados, procuradores, têm intuito de produzir decisões concretas. O que nos leva a acreditar que, quem pede um laudo pericial, espera que o documento reflita um alto grau de exatidão, de fidedignidade técnica científica.

Para a comunidade que solicita, a feitura de laudo tem finalidade e objetividade bem definida, estabelecida, a demarcação e titulação de suas terras, e é endereçada a uma audiência restrita, dotada de regras compatíveis com as instâncias do poder público em que vão tramitar. Os laudos, além de peças jurídicas são também uma fonte de conhecimento, pois pelo seu caráter multidisciplinar, aponta para questões teóricas metodológicas mais complexas ao manter o diálogo com as diversas áreas do saber humano. (BOAVENTURA, 2005, P. 22 - 25), embasam numa conversa institucional com Estado brasileiro e a sociedade por meio do MPF (Ministério Público Federal).

O trabalho do antropólogo não pode ser como o de um detetive, ou de um magistrado, não pretende revelar a verdade, ou construir juízo em torno da situações ou posições, mas, é traduzir uma realidade histórica não imediatamente compreendida pelo arcabouço jurídico. Na elaboração de demandas, tem-se atribuído ao antropólogo, o papel de um classificador externo que, de maneira naturalizada, identifica as unidades culturais e sociais. No que concerne a compreensão do discurso antropológico, parece importante na compreensão dos os procedimentos e as bases teóricas que norteiam a produção do trabalho. Os juristas lhes vêem como um cientista social dotado de condições intelectuais para a tarefa que lhe foi delegada. Nesse caso, o profissional em debate deverá deixar claras as bases teóricas e epistemológicas que orientam seu trabalho. O espectro da sua disciplina, é dever do ofício ser criterioso o suficiente no que diz respeito a sistematização das informações selecionadas, considerando os objetivos do documento. Isso implica na objetividade das respostas; produzir um formato que hierarquize as argumentações. Produzir um documento que priorize a resposta das demandas, sumariando o argumento central que justifique as respostas dadas. Remeter a demonstração etnográfica da resposta à parte correspondente ao documento, (BOAVENTURA, 2005, p.38).

O encontro que resultou na produção da Carta de Ponta das Canas, de fato parte de um dialogo proficuo e interdisciplinar entre antropólogos de diversas áreas que trabalhavam em comunidades negras e indígenas. Assim, estabeleceu-se então um marco, um denominador comum, pois, as experiências nessas comunidades pesquisadas pelos antropólogos, sem dúvidas, segundo os

documentos, enriqueceram a prática de atuação, reorientaram os métodos, e até mesmo, novas concepções e visões que contribuíram para uma relação diferente com a própria antropologia ao ser chamada para produzir laudos e mediar conflitos.

Nesse sentido, “A Carta de Ponta das Canas sinalizou o caráter aberto do debate travado pela comunidade científica”(BOAVENTURA, 2005. 38). No bojo desse contexto de aprimoramento metodológico, envolvendo diversos intelectuais interessados em refletir metodologicamente, e auxiliar nas práticas antropológicas. É certo que a Carta de Ponta das Canas acena para uma abordagem propositiva, ao apontar questões de forma mais crítica. Porém, o mesmo documento amplia o conceito de laudo porque abordou itens ausentes em outros debates anteriores.

Os laudos, pelas próprias condições em que são elaborados, podem se classificar como uma produção científica, de interesse público, jurídico e acadêmico na medida em que dialoga a todo momento com outros saberes, além de serem produzidos a partir de critérios precisamente elaborados. A perícia seria então um parecer mais especializado, uma opinião especializada sobre determinado assunto emitida por um especialista depois de pronto. Por outro lado, o laudo seria uma peça escrita, e nela, o estudioso expõe sua opinião, sua concepção sobre o objeto e observação sobre o estudo realizado; necessitando contudo, apresentar os métodos pelos quais orientaram suas conclusões.

No caso dos relatórios, inequivocadamente, não seria o resultado de uma perícia, constituiria numa descrição ordenada, mais simplificada, sem a importância de uma análise mais criteriosa, presente em laudos. A princípio não se faz necessário ser cientista para a elaboração de laudo. Contudo no caso de uma orientação dirigida pelo poder público, ou promotor de justiça a um especialista, a resposta pode ser concebida como um laudo, mas também concebida com perícia, (BOAVENTURA, 2005, p. 48-49).

O antropólogo na condição de perito, acompanha cada etapa do processo de produção do laudo, que, envolve vários atores sociais. Posteriormente pode ocorrer uma situação de conflito de ordem administrativa ou jurídica que, pode se estender por longo tempo. Nesse caso, o profissional em debate, pode se vincular num extenso período de tempo aos grupos de profissionais envolvidos nos processos judiciais, bem como os atores sociais em disputa; o que assim invalidaria o caráter de seu trabalho como meramente técnico pois, é também político porque há uma intencionalidade, tenta-se com laudos, produzir um resultado, que, na maioria das vezes, favorável a comunidade.

Para tanto, a perícia não se encerra com o término da pesquisa, ela pode demorar até a conclusão, o trâmite do processo em questão. Observa-se entretanto, que, há um relativo ônus ao antropólogo, a cobrança se reveste na responsabilidade de alguém que deve opinar, o que, e como se deve proceder, inclusive nas questões de segurança da comunidade, o que em tese, não deveria

ser pleiteado pelo mesmo pois, essa é função do poder público. As orientações ou decisões do antropólogo são passíveis de questionamentos. Assim, nem mesmo as comunidades envolvidas podem concordar com suas opiniões, se for o caso. Em alguns casos coloca-se em cheque a sua condição de especialista, pois não é revestido de verdades absolutas, mas, contudo essas objeções não tiram a importância dos laudos como peças fundamentais do processo em que é chamado a opinar, (BOAVENTURA, 2005, p. 50-51).

2.4 Debatendo a ação do Ministério Público Federal

Não obstante, dentro dos limites de sua função, o antropólogo é um especialista que pode traduzir o contexto em debate, interpreta o que está acontecendo. Ela Wiecko V. de Castilho observa que esse profissional está sendo chamado para atender demandas que talvez não tem condições de responder. É chamado a dar respostas acabadas e não relativas, e nisso, reside uma angústia, pois como qualquer outro profissional, tem as suas limitações impostas pelas dificuldades da vida moderna. O excesso de atividades diárias compromete o tempo de pesquisa. Castilho acredita que o antropólogo não pode dar todas as respostas, dentre elas, se a terra é ou não território indígena, quem é, ou não índio. O mesmo não teria essas prerrogativas, mas, contudo, os antropólogos não podem se esquivar dessas questões. Eles precisam integrar as questões jurídicas como um apoio interpretativo de temas relevantes do ponto de vista da sociedade. Espera-se deles uma contribuição com as áreas afins, sobretudo, ajudar a produzir resultados socialmente significativos (WIECKO,2005, p. 56-57).

Silvio Coelho dos Santos aponta as dificuldades do antropólogo com o “jargão jurídico” apesar de toda a experiência, é difícil a dominação de toda a linguagem jurídica. Não se sabe também da formação do juiz que vai julgar o laudo, suas concepções políticas, e com quais critérios de atuação profissional, o mesmo lida com os conflitos envolvendo as comunidades que pleiteiam a certificação. **A Carta de Ponta das Canas** possibilitou a esses profissionais, um olhar metodológico mais criterioso e sofisticado quanto à objetividade no sentido das particularidades da produção desse tipo de documento (grifo meu).

A Carta deu um norte, um guia, uma referência, sobretudo , para os antropólogos que tinham pouca experiência nessa seara das áreas jurídicas e políticas concomitantemente (WIECKO,2005 p. 60-61). No entanto (CAMPOS, 2012 ,P. 696), adverte que, “Os limites colocados ao trabalho do antropólogo nesse contexto dizem respeito ainda ao reconhecimento dos limites de abrangência da antropologia”.

Segundo Ruben George Oliven, no que concerne à elaboração de perícias relativas ao conhecimento de terras indígenas e quilombolas, se faz importante, um relativo conhecimento etnográfico. Assim torna-se necessário relativizar o discurso para que os juízes possam dar seus pareceres a favor das comunidades que se pretende ajudar. Afinal, é o juiz quem se incumbem de decisões relativas à

demarcação das terras. A atuação do antropólogo se compraz pela defesa daqueles que ele acredita serem legítimos possuidores de direitos sobre as terras, dos que ao longo da história tiveram seus direitos negados.

O antropólogo não deve entretanto se pautar em concepções excentricamente positivistas, ou seja, no calor da produção e elaboração de suas prerrogativas. O estudioso não deve usar o critério de habitação ou permanência ininterrupta considerando todo o processo de todo o período colonial, mas o critério de ocupação tradicional, considerar a historicidade dos sujeitos, a partir dos estudos e vivência de seus antepassados. Nesse sentido, as respostas dotadas de uma maior lucidez intelectual, contribuem mais eficazmente para subsidiar o discurso jurídico, afinal, é ele, o magistrado que dará a palavra final. Esse é de fato um grande desafio para o profissional que produz laudos, porque lida com muitas subjetividades, valores de sua trajetória de vida, e, também a complexidade histórica e cultural de seu objeto de estudo. O campo das emocionalidades é por demais complexo. (OLIVEN, 2005, p.65-66). São as experiências históricas que balizam o reconhecimento da territorialidade no que concerne ao reconhecimento oficial de suas terras.

O reconhecimento inerente a essas comunidades, figura-se como um espaço de atuação, participação no que tange, a produção do saber e reconhecimento. Desejam consolidar um conhecimento acadêmico, bem como a sua visão de mundo nos espaços institucionais. As comunidades em debate esperam que os escritos antropológicos sejam documentos que possam trazer a lume a trajetória histórica de reconhecimento a sua cosmo visão de mundo, como a memória da escravidão, sob as quais se pode confrontar com a história oficial.(CHAGAS, 2005, p. 7 - 73). E sendo assim, acrescente-se.

(...) Em toda vida social organizada aquilo que pode ser tomado como relevante para interação em qualquer situação social particular é prescrito (...) um conjunto de prescrições que governam as situações de contato e permitem uma articulação em alguns setores ou domínio de atividades específico e um conjunto de interdições ou proscricões com relação a determinadas situações sociais, (...) (BARTH, 2000 p, 35).

Nesse sentido, segundo observação de Barth para nós, cai como uma luva nesse contexto de análise, pois os laudos têm como característica, dar voz aos atores sociais locais a partir das suas especificidades na condição de sujeito social, o que na sua condição de interdição, produz significados no seio daquilo que os mesmos entendem como desejo de interferência para além daquilo que é relevante, ou seja, levar as suas demandas para o ambiente público. A história oral é, nesse sentido, um elemento que resgata a memória de forma mais fidedigna, representa a atualização

de significados através das lembranças, e oferecem sentidos às suas lutas históricas e também, futuras. As narrativas vislumbram sobretudo, a reconstrução da historicidade, das emocionalidades. A reconstrução de seus sentidos hermenêuticos de interpretação de algo que se apresenta como novo que emerge das dores, que atribui significado, a história vivida na memória.

O sentido histórico profundo que essas narrativas assumem, a história vista por si mesma, sem interlocução de outrem; é a história vista de baixo, produtora de referências e significados, sem abdicar de historicidade passada que encontra-se nela mesma. Isso nos remete falar do valor da resistência quilombola, enumeram a percepção de que são tributários de direitos, e como tal, devem ser cobrados. Os estudos antropológicos os convidam não obstante, a entrar na história, a história das relações solidárias, do escravizado da senzala, da travessia oceânica, num reviver histórico atemporal.

A historicidade reorganiza os vínculos desfeitos pela violência dos feitores, dos senhores de engenhos, a capacidade, vontade de viver num espaço que os une. Outros olhares, outros saberes interpretativos que impactam nessas terras de quilombo, são os múltiplos os sentidos que assumem os laudos antropológicos ao serem chamados a interpretar sinais, vivências, experiências embrenhadas nos meandros da coletividade. As leituras realizadas acerca das formulações e interpretações apontadas nos relatórios, certificados e laudos, não orienta tão somente o escopo jurídico, mas subsidia a fala de agentes históricos calcada na sensibilidade jurídica, (CHAGAS, 2005, p,75-77).

Levando-se em consideração a memória histórica de ressignificação, quilombo não é uma mera referência geográfica ancorada em um espaço físico. É inexoravelmente, uma tipologia de dimensões, lugar de artefato de relevância histórico-temporal. Segundo (MARQUES, 2009, P. 344) “Ela é uma comunidade e, enquanto tal, passa a ser uma unidade viva, um lócus de produção material e simbólica.” É instituído como um sistema político, econômico de relações parentais e religioso culturalmente definido, que margeia os esteios da sociedade que abrange. Não obstante, as comunidades quilombolas do ponto de vista sociológico, vêm no território, um lugar indissociável a sua cultura, que no viés do processo político, confere legitimidade, autonomia enquanto grupo. A partir de sua trajetória, busca a sua afirmação étnica e política. Os chamados quilombolas norteiam-se por seus parâmetros simbólicos culturais, políticos e históricos, o que nos levar a refletir sobre a garantia do território como conquista.

Os grupos remanescentes de quilombos podem, contudo compartilhar a ancestralidade, a religiosidade, os rituais, temporalidade de permanência em um lugar, pois, mantêm, então, uma relação umbilical com o território que lhes subsidia a organicidade, numa concepção que perpassa o processo histórico. Todavia, essas comunidades tradicionais em debate, tendem enquanto coletivo étnico, se impor sem o arcabouço jurídico-formal historicamente formalizado,

(MARQUES, 2009, p. 347). O pensamento jurídico previsto no dispositivo constitucional art 68 que compreendia quilombos por qualidades culturais, já não dava mais conta de levar em consideração outras formas de interpretação.

A redefinição do termo, se compraz no conceito de “auto-reconhecimento por parte dos atores sociais envolvidos” (MARQUES, 2009, p. 347). Parece lícito dizer, que trata-se de uma redefinição do significado, uma inversão simbólica do ponto de vista conceitual. São às práticas dos atores sociais que delineiam a ação reparadora não no reconhecimento estatal mas, a auto-afirmação do remanescente como auto-proclamação.

A tendência foi pensar em termos de povos africanos diferentes, com história e cultura diferentes, que em dado momento se reúnem e se acomodam uns aos outros, geralmente em um contexto colonial (...) trata-se de um requisito básico de coexistência de diferentes grupos étnicos, deveríamos nos perguntar o que é necessário para que as distinções étnicas surjam em uma dada área, (BARTH, 2000, p.37).

O que vale portanto, para os órgãos governamentais, não é a noção de historicidade arqueológica cultural, mas, o que está em voga são a rigor, às práticas de preservação históricas. As teorias dicotomizadas que separa o material e o espiritual, aos arquétipos ultrapassados. A vivacidade, um movimento constante, dinâmico e vivo, insaciável, se transforma num objeto de respeito, alteridade Quilombo não obstante, é parte de um processo de ressignificação da própria memória que subjaz de um passado nostálgico, por vezes, memorado, no que se refere a sua especificidade. Ele cria possibilidades de referências materiais, possibilidades, unicidades. “remanescentes de quilombo pode ser definido como aquilo que os antropólogos chamam de estrutura, ou seja, “- as relações simbólicas de ordem cultural” (MARQUES, 2009,P. 351) .

A prática pericial de um antropólogo e seus produtos (laudos, relatórios ou informes) são instrumentos de conhecimento e, enquanto tal, é dirigido por um profissional controlado por sua comunidade acadêmica e que realiza um serviço especializado. O antropólogo, enquanto perito, é aquele que busca aplicar o preceito básico de sua episteme, qual seja, o abandono de idéias preconcebidas, os preconceitos. Ele busca orientar seu trabalho pelo modo de vida e pelas concepções etnocêntricas e universalistas. Assim, ao negar o universal e eleger o particular, sua prática rompe com os

ditames convencionais e, portanto, pode ser confundido com a parcialidade. Ao eleger como primordial a relação com seu pesquisado, o antropólogo está na verdade só reafirmando ser *ethus* de pesquisa e sua episteme científica, porém, esta acaba por ser entendida como uma particularidade, (MARQUES, 2009 p.362).

Segundo Marques, ao iniciar o trabalho de campo, o antropólogo rompe com o senso comum, baseado na cientificidade neutra; na parte peculiar, seu contato com o grupo, readequou o conhecer jurídico com as concepções arqueológicas que norteiam a ideia de reminiscência. Há de se perceber e reconhecer a situação real do grupo, a partir de questões do presente da coletividade, lutas políticas somadas a sua etnicidade. Portanto, é imparcial em seu laudo pericial ao privilegiar o sujeito observado; sabe que a realidade é relativa e contextual, na ressemantização do conceito de quilombola, como um retorno a uma territorialidade numa luta futura para a vivência e permanência do grupo.

Por meio da oralidade, passam os remanescentes de quilombos a serem autores de sua própria cidadania. Para um grupo que busca reconhecimento, ele próprio é a delimitação territorial. O profissional observa e traduz as concepções observadas ao seu redor, no seu contexto, a partir de seus valores, que permitem um trabalho de pesquisa, que responda aos anseios do grupo como método que se pretende alcançar o rigor, mas sem com isso, engessar o sujeito de investigação. Para tanto, esse deve ser revestido de cuidados, e por vezes, preferir trabalhar com classificações étnicas de tipo genético, de modo a perceber os conflitos existentes entre o campo externo, como um campo de luta, visando observar, formas de preconceitos, censuras ou estigmas, (MARQUES, 2009 , P. 362-365).

De acordo com (CAMPOS, 2012 p. 683). “No momento em que o Estado reconhece um grupo como remanescente, fixa identidade política, administrativa e legal, e ainda identidade social, que remete ‘a identidade étnica como veículo de obtenção direitos diferenciados.’” Dessa feita, o art 88 da CF respalda um novo sujeito político e social, a partir de direitos instituídos. É no bojo das lutas sociais que se define esse sujeito; que converte-se no conceito de Quilombo e ganha funções políticas. Essa ressemantização, encontra-se no art. 68 da CF, no conjunto dos direitos difusos. Com já dantes visto, quilombo, vai além das fugas e resistência, está além da categoria histórica, como observa Barth, se torna em sua dimensão política das quais, perpassam a noção de identidade, faz-se da auto-definição, um instrumento político para as reivindicações, etnicidade como uma função política.

Vale a pena nesse sentido analisar que é o artigo 68 da CF que dá sentido de existência coletiva. Categoria que sintetiza a força social de onde se vislumbra colocar-se como um grupo coeso, portador de demandas, dos limites territoriais em demandas de onde vem as adaptações e limites, divergências internas, (CAMPOS, 2012, p. 684-686). Dessa feita, os processos administrativos auxiliados pelos laudos, visam , imobilizar fronteiras fundiárias, ao fixá-las em modelos cartográficos, ao conjugá-la aos interesses desses grupos em ascensão. É um novo horizonte que se abre, com o repertório da posse da terra, nas disposições jurídicas de titulação carregadas de lutas e de ressignificação. Se ajusta com isso, uma nova moldura de um aparelho identitário formal, um conjunto de direitos amalgamados pelo tempo histórico.

O processo de construção de identidade é espelhado diante dessa nova moldura formal ‘a qual se ajusta. A identidade do grupo se reconstitui em dinâmica múltipla, recombina facetas. O grupo deve passar por um movimento de recomposição e reorganização quando lançado frente ‘a categoria jurídica “remanescentes de quilombo”; são novas categorias classificatórias, apropriadas e ressignificadas. Condições que dizem respeito ‘a complexidade do processo de reconhecimento de comunidades como remanescentes de quilombo, (MARQUES, 2012, P.686).

O diálogo não obstante, no que se trata dos procedimentos de titulação de uma comunidade quilombola, é de ordenamento jurídico, se dá quando o direito pede auxílio como ferramenta de esclarecimento e reflexão, em todo o trâmite do processo no que se refere ao reconhecimento oficial. Todo debate, nesse sentido, se volta então para a feitura de laudos, e da importância da antropologia nesse sentido. A temática como dantes visto de importância social e jurídica, acompanhada de uma multiplicidade disciplinar com vários assessores, consultores, profissionais que conjuntamente se ocupam a responder o orientar demandas sociais em conflito.

O laudo se auto define, portanto com um aparato de estudos técnicos especializados com um enorme valor judicial na medida em que orienta a interpretação judicial e oferece subsídios para a tomadas de decisões já cristalizadas na Constituição. Oferece prova e contra prova, por mediação de circunstâncias de fatores externos de natureza plural, como salienta (CAMPOS, 2012, p.694), “os laudos antropológicos de reconhecimento étnico fazem recurso ‘a bagagem teórica antropológica, em contextos de demandas sociopolíticas, e são postos frente a lógica de áreas outras, engendrando assim, embates conceituais”, ainda segundo a autora, essas questões dizem respeito ao encontro das sensibilidades jurídicas locais com os interesses dos grupos envolvidos. Assim os laudos de perícia

emergem como instrumento de conhecimento de variadas maneiras de vida com objetivo de orientar constitucionalmente como um elo de luta para uma população segregada. Assim o princípio ético do trabalho é carregado de pluralidade num lugar onde é abrigado a se posicionar sempre ao lado desses segmentos sociais, ao comprometer-se exclusivamente com esses atores. Pois, do contrário, a produção de laudos não faria sentido, perderia sua função social e histórica.

A relação do fazer antropológico, segundo Rebeca Campos, o fazer da antropologia acadêmica, se reveste de uma nova configuração de saberes de um campo de pesquisa conjugado com o envolvimento das comunidades pesquisadas, dos profissionais de várias áreas, inclusive, de movimentos sociais, e de entidades públicas, nos limites colocados ao trabalho do antropólogo. Nesse sentido, indica que ainda não se reconhece de fato, os limites de abrangência da sua atuação profissional, e da abrangência da antropologia, que a todo momento é posta em desafio.

Tendo que ainda problematizar as categorias jurídicas, e as aplicar aos casos concretos, os dilemas se ancoram no caráter generalizado, por vezes, redutor. O fazer antropologia se circunscreve nos direitos inerentes as populações que são pesquisadas. A questão do direito coletivo está ancorada a atuação do antropólogo, cujo conhecimento balizará a tomada de decisões. É complexo porque, permeia a cena jurídica para tornar compreensível situações de contexto cultural. Dessa forma, essa ciência se relaciona no campo interdisciplinar, dialoga com outros saberes, pois desse dialogo, advém o resultado de seu trabalho, (CAMPOS, 2012, p.693-698).

O jogo, no fazer científico, se dá como constante processo de revelação de “caminho para o erro” – tanto no censo comum, na doxa instituída, quanto nos estados anteriores da ciência e que podem ser revisados, evitados e expressos. Os resultados são, sob essa postura epistemológica, aquisições sempre provisórias e, portanto, inconscientes para a fundamentação, em última instância, de um processo jurídico que acabaria contribuindo para instituir, simultaneamente, o arbitrário de um estado provisório das lutas sociais e um momento do fazer científico, (ANJOS, 2005, P. 90).

Dessa maneira, o autor expõe o distanciamento entre saber o científico numa discussão epistemológica que contrapõe a perspectiva crítica esboçada acima e, numa abordagem apressada que se pode chamar de “pragmática”, nas palavras do autor, recusa-se em separar a dimensão analítica do fazer científico do empreendimento “nativo”, que nomeia a instituição arbitrária e institucionalizada. Nessa concepção, o autor não obstante, põe em dúvidas se os sujeitos estariam

de fato emergindo como remanescentes de quilombos na medida em que o laudo encontra-se no seu processo de fechamento do real; algo científico e político, humano e não humano jurídico e científico, político e institucional, (CARLOS 2005, p. 91).

2.5 Memória

À luz do pensar histórico e antropológico, observa-se uma maior visibilidade das comunidades quilombolas, a maneira com que elas se relacionam com a tradição, o passado. Apropria-se então de uma identidade “legalizada” “remanescente de quilombo” que define sua própria condição favorável face ao universo legal-formal como um elemento final de um laudo. A integração é reconhecida frente ao estado. Abre-se com isso, um leque de possibilidades, um fazer coletivo como parte do processo. O nós coletivo sobre o aspecto da diversidade, indígena, de gênero, etc.

No bojo da institucionalização de um nós remanescentes de quilombos ocorrem mudanças que vão depender da maneira com que as comunidades irão lidar com o estatuto do sujeito político, diante de seus próprios modos de interação. Essas exigências de participação, de conversão política, encarnada na figura do sujeito político único, muitas vezes entram em contradição com a própria dinâmica que põe em movimento as relações internas das comunidades. Esse é o caso, por exemplo, do sentido das dificuldades de se concretizar a criação legal de uma associação, principalmente, num cenário de incidência de pouca alfabetização. Diante de uma tal demanda, alguns indivíduos passam a adquirir novo status por um maior desempenho em apropriarem-se das regras da nova situação. A capacidade de um outro em saber lidar com o código da escrita, papéis, muitas vezes, pode estabelecer relações de intermediação assimétricas e concentradoras de poder, (CHAGAS, 2001, P.225).

Esse sujeito político coletivo, segundo Chagas vislumbra cada vez mais buscar a gestão de práticas comunitárias dos grupos sugeridos. Esses com a leitura dessa nova realidade, a partir do fazer jurídico (certificação territorial) que permanentemente define remanescente de quilombo como sujeito de direito. É colocado para ele, o enfrentamento de uma lógica formal e igualitária que substancialmente, no transcorrer da história, submetida ao campo da ilegalidade, do não existir. Trata-se, todavia, de um lugar a se construir no decorrer de trajetórias futuras, de novas inserções de acesso às políticas públicas como

moradia, saúde e educação na comunidade, abrindo novas possibilidades sem que para isso, ignore as experiências gestadas e enriquecidas na história.

Esses pressupostos de observação nos remetem a dizer que, para essas comunidades, especialmente o quilombo de Ivaporunduva, os desafios residem em fazer a leitura dessa realidade nova, porque, “ser dono da terra é a lei”. Esses grupos tradicionais vêem a propriedade como um bem cultural coletivo. Alimentam-se concepções e expectativas de permanência na terra e é nela que promove-se a manutenção da memória, da tradição e dos costumes que se constituem o existir coletivo. Diante disso, coloca-se uma série de possibilidades como políticas inter-grupais a serem desenvolvidas como: as relações de interação entre as crianças, atividades de redes de ajuda mútua, criação de associações, que possibilitarão a preservação dos elementos e da identidade constitutiva do grupo.

É com essas preocupações que os laudos antropológicos da Vale da Ribeira evidenciam como elemento de constituição de identidades e memórias. O padrão tradicional de ocupação que passou de geração para geração que deve ser o objeto de preocupação antropológica do espaço. Acrescente-se que, com o passar do tempo, novos elementos complexos de convivência coletiva vão se incorporando, produzindo uma nova dinâmica de grupos. Os estudos realizados no Vale da Ribeira dão conta de que as comunidades se constituíram nas perspectivas de que “são dali mesmo”. Essas famílias não remontam a origem africana, mas de sujeitos que foram na seara da coisificação do negro no Brasil, como que foi caçado a laço, desumanizado em sua essência individual e coletiva. A referência de cosmo visão africana é negada, e a da natividade é substancialmente preservada, (CHAGAS, 2001, p. 226-228).

Obviamente, a chave para a existência desse grupo se ancora no modo com que seus antepassados ocuparam a terra enquanto território socialmente constituído ocupado. A maneira com que esses grupos concebem a memória narrativa perpassa o modelo tradicional de ocupação do território. Isso, nos remete a observar que não é suficiente somente demarcar as terras, mas, um esforço conjunto entre o poder público e os sujeitos envolvidos para garantir a preservação da memória, pois, são valores emocionais e civilizatórios que estão em jogo, como o de solidariedade, grau de parentesco, ritualidade festiva, religiosidade.

O direito constitucional aplicado, deve estar portanto, em sintonia com o padrão de existência no seu sentido social porque eles, estão expressando um significado territorial existencial. De acordo com (CHAGAS, 2001, p.228.) “De modo geral, raramente os projetos e programas de apoio a essas comunidades partem do conhecimento de que dão sentido e sustentam o modo de vida da comunidade são tão fundamentais quanto aos meios para garantir o seu equilíbrio.” Nesse sentido, a lógica monetária não pode ser usada como moeda

de troca, quer dizer, os projetos de natureza administrativa proveniente do poder público devem considerar a tradição histórica do uso da terra, respeitando-se a dinâmica grupal local. Isso que dizer que os princípios de Territorialidade e o de ancestralidade presente no dispositivo constitucional, especialmente no artigo 68 da Constituição Federal devem ser resguardados na sua integralidade.

No caso da comunidade Água Morna no município de Curiúva, no Norte Pioneiro do Paraná, a socióloga Liliana Porto salienta que as ações de âmbito nacional repercutem nas esferas locais, claro respeitando-se as particularidades regionais, que são relacionadas as atuações dos movimentos sociais estaduais, como também dos investimentos dos governos nas três esferas de poder. No caso do Paraná, há de se considerar o discurso de uma hegemonia branca européia. Não obstante, o reconhecimento de comunidades negras representa um elemento ameaçador; pela memória da escravidão, por outro lado, o elemento europeu.

Destaca-se entretanto, o grupo de trabalho Clóvis Moura que em 2004, teve com objetivo, identificar comunidades quilombolas no território estadual, sobretudo, estudar a trajetória histórica de ancestralidade cuja tarefa coube ao meio acadêmico e membros dos movimentos sociais. Tendo como espinha dorsal, a organização histórica ao longo do tempo; a valorização; a resistência a opressão; destaque para o caráter comunitário do grupo. O que se pretende, portanto dentre outras coisas, é dar significado e voz aos moradores das comunidades já mencionado acima, como a percepção de compreensão do catolicismo. Nessas comunidades, como já exposto, deve-se assegurar a noção de territorialidade expressa na CF de 1988, a partir de sua realidade concreta.

Capítulo 3

3 Laudo Antropológico da Comunidade de Curiúva, a trajetória de Ancestralidade

Pretende-se nesse capítulo, tecer algumas considerações a respeito do laudo antropológico da Comunidade Água Morna em Curiúva. A trajetória de ancestralidade, questões no que se refere ao parentesco, território, memória.

Segundo a pesquisadora Liliane Porto, o que mais chamou a atenção foi a desumanização narrada pelos negros no bojo da escravidão, referenciando essas pessoas aos animais, e sendo assim, esses tratam as suas memórias mais recentes, aproximando-se ao começo da comunidade negando portanto o passado mais distante em que se lembra da violência da escravidão. Numa espécie de memória seletiva que lhe causa menos sofrimento; geralmente, os

atores sociais entrevistados negam o passado anterior ao da sua avó. Recusam-se a associação “negro escravo”, isso nos remete pensar no caráter explícito de negação da escravização. O desejo explícito é salvaguardar uma memória que lhes causem menos sofrimento, para o grupos essa é uma forma de negação e resistência.

Em primeiro lugar, a temporalidade deixa de ser o principal fator na postulação do direito, ao se afirmar como base a resistência a uma opressão histórica não identificada de maneira restrita (assim, a referencia explicita ‘a escravidão não se faz mais necessário mas também ao conferir ‘a auto-atribuição papel fundamental na definição do grupo como remanescente de quilombo, (PORTO, 2012, P. 43).

Porto, em sua pesquisa antropológica buscou considerar um caso bem sucedido. Subsidiar as respostas no que tange ao papel do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) na regularização fundiária de modo a suscitar uma reflexão que gere condições que se aproximam de um sucesso respaldado em uma visão peculiar de mundo por esses agentes históricos da comunidade de Água Morna. A sua descrição de território tradicional, bem como a relação com o catolicismo, orientando a coesão de uma prática relacional, um discurso comum, para a superação de seus problemas internos.

Assim, a percepção da sacralidade, relações religiosas, delineiam uma ação homogênea, unificada da memória coletiva. “ Nesse estado, até o início do século, havia um silenciamento sobre a presença de negro em geral, e sobre grupos rurais em particular” (PORTO, 2012, p. 44-45). Não obstante, a grande parte dessas comunidades quilombolas com vistas na certificação de auto-reconhecimento, já incorporou a definição de quilombo no que se refere a certificação. A auto-declaração ancorada no corpo do Decreto Presidencial 4.887 de 2003 seria o caminho rumo à angariação de políticas públicas que lhes são de direito. É uma trajetória de constante movimento que delinea a história de Água Morna tendo como centralidade, a “figura do casal ancestral”. Fala-, contudo na andança dos ancestrais até se fixarem no território, Benedita e Mauricio seguem juntos à procura de um lugar permanente , definitivo. O ponto de partida é indefinido para os ancestrais, tudo é desconhecido, o não lugar , a errância, que se configura como lugar quando da fixação no território. De forma lúcida, é esse o jeito que Erondina de 55 anos de idade descreve os relatos de sua mãe Maria Parolina de 95 anos, (PORTO, 2011, p. 30).

É nesse enredo de oralidade histórica recorrente que reside a gênese da comunidade na sua essência na sua trajetória de vidas passadas e de ancestralidades remontadas aos tempos das senzalas cuja memória é a escravidão dos serviços forçados da desumanização. Peço licença para transcrever na íntegra a entrevista expressa no laudo (2011, p.31) de Liliana Porto referente ao depoimento de Dona Dejour de 67 anos.

P: E a senhora falou dessa coisa da senzala e dos escravos, o quê a senhora sabe da escravidão?

D: Ah, eu sei como diz essa história que Mãe Vêia Benedita falava. Ela falava pras outras mãe veia, mas a gente prestava atenção, que eles sofriam bastante, e ela contava que tinha que fazer as coisas assim quando o patrão mandava, quando ele contava que tinha que fazer as coisas assim quando o patrão mandava, quando ele mandava já tinha que tá cuidando, era assim. Os homem La no serviço, arrastá pau, as muié ia cozinhá e se num fazer as coisas assim, ah, fazia proposta que se num queria fazer ia derramar gordura nos pé. Ela diz “óia mia fia, graças nos tá com vida, ocês nunca vocês percam a Fé que Deus ensinou, o que Deus ensinar é o necessário de nós viver. Isso porque a vida é boa se nos tiver paciência, nos tê humildade, isso porque senão ninguém vive, morre”, ela falava assim. Eles sofrero muito. Do tempo da mãe dela, a falecida mãe Chica, minha avó da minha sogra né, era o tempo que eles sofriam. muitas vez tinha reze assim, porque foi um povo religioso, o patrão não deixava ir, tinha que trabaiá. Bem no horário de rezar eles tinham tá trabaiando. Era assim, daí eles rezavam na casa. Eles sofrero bastante. Aqui esse lugar nosso, eu creio é uma terra sagrada, é uma terra santa, porque quando o vovô entraro aqui já eles trouxeram Nossa Senhora. acompanhou eles na caminhada. Fazendo a devoção pra se livrar. Nessa parte você pensa, me entende, a Mãe Vêia Benedita morreu com 120 anos, nesta terra aqui. Agora o Vô Mauricio eu num sei com que idade ele morreu. E ele morreu aqui.

É notório no depoimento da senhora Dejair, os aspectos mais elementares da memória e ancestralidade do grupo. O que nos faz pensar não somente nos arcaouços de experiências mas, numa ampla memória coletiva de resistência da luta dos negros no Brasil durante mais de 300 anos de escravidão que figurou num processo de violência que marcou a história brasileira, cujas conseqüências, se nota na atualidade. Para os negros, brasileiros o território resalta a memória, ainda que, em condições de pobreza porque, é da terra que se terá o sustento do grupo com a plantação do milho, do feijão, a pesca, a caça, a extração de vegetal. A garantia de remédios que a medicina tradicional é incapaz de penetrar. Todavia, os recursos extrativistas são importantes para a manutenção da comunidade no que toca ao discurso da territorialidade. O território não está atrelado à concepção capitalista de mercado; aponta entretanto, o respeito com ambiente numa perspectiva de respeito e “sustentabilidade”, onde não há distinção entre o sagrado e o profano, no mundo que conjuga a honra e a humildade, que se ancora no modelo de aceitação da alteridade; exceto se essa representar uma ameaça a ordem divina do mundo, (PORTO, 2011, p. 32, 35-38).

O território não obstante, aponta uma peculiar forma de relação como ambiente ao partir do respeito à sustentabilidade não baseada no divórcio da lógica mercantil. Esses princípios orientam uma concepção de mundo mais ampla, pois não há uma clara diferença entre sagrado e o profano. O respeito ao mundo criado por Deus, a natureza o respeito aos outros são guiados por fundamentos que conjugam à humildade. Asseguram um modelo de convivência assentada na aceitação da alteridade do outro, mas sem ameaçar a ordem divina. A memória se remete a um passado muito peculiar e significativo para todos os membros da Comunidade de Água Morna e atualizam um projeto de futuro a partir da reconquista do território.

Não obstante, a sacralização do território dos ancestrais através da fixação e permanência no local de São João Maria, cuja presença e memória é muito importante no universo popular na região Sul do Brasil, onde se faz necessária a explicitação dessa ordem “sagrada”, e no que se refere a configuração do território nas palavras de dona Dejair, “terra santa”. Assim, a presença de vários membros da comunidade de faixas etárias distintas são memórias coletivas que se remetem a um passado significativo para todos, e ao mesmo tempo, atualiza um projeto de futuro. É notório contudo, a presença do Monge São João Maria no imaginário popular com o fito de explicar a visão e perspectiva de mundo que adquire a figura simultaneamente histórica e mítica desse personagem. Trata-se da figura de uma monge que percorre o sul do país entre 1890 e 1908.

A figura de um monge curandeiro, profeta e conselheiro. Pode ter vivido em épocas diferentes e de origem distintas. Para os catarinenses, já existiu um monge João Maria. Contudo, não há concordância em torno de quem representa, alguns dizem se tratar de João Maria de Agostinho, outros, João Maria de Jesus. Para

alguns, João Maria é uma figura única. Mas o perfil é de andarilho, curandeiro, sacralizado, eremita, ascético, religioso. João Maria era um monge errante, afirmava ser monarquista, o que acentuava uma característica mais firme do que do seu antecessor. Percorria a passagem do século XX para o século XXI, a expansão do capitalismo, a alteração das relações de trabalho, a degradação do meio ambiente oriunda advindas da atividade madeireira. Cabe lembrar que, durante o século XIX, é notória a presença de monges barbudos e andarilhos e de perfil popular no interior do Brasil. A ausência de registros históricos a respeito da morte desses monges populares tem gerado muita expectativa e histórias em torno de sua imortalidade.

O caso em destaque adquirido pelos Monges João Maria que se mantém na história por meio de um misticismo em torno de sua morte, o que está diretamente ligado a sua identificação como características do mundo rural do Sul do País, que reage à ordem social provocada pela expansão capitalista. As profecias do monge são contadas por Dona Dejair para Mauricio e Benedita, no qual tratava-se de um tempo de muito pasto e pouco rastro que identifica como tempo atual. É notório que essas considerações dão conta da importância da memória São João de Maria como sacralizado do território e da comunidade de Água Morna, (PORTO, 2011, P,39-40).

É através dessa memória que a comunidade afirma a sua forma de ler o mundo essencialmente camponês cujos valores lembram o trabalho, família, a honra, o território, religiosidade. O depoimento acima proferido por Dona Dejair o monge João de Maria é “um servo de Deus” não somente permanece perto do casal ancestral por três dias, mas transmite ensinamentos além de conviver com os mesmos. Ele propaga uma compreensão do mundo sagrado. Isso é percebido no apontamento de seus hábitos de figura iluminada por Deus. Uma pessoa sem grandes vaidades, simples, mas disposto a compartilhar a sua sabedoria e seus poderes com os mais humildes. Mauricio e Benedita são por ele protegidos de uma chuva densa como forma de ampliar a sua Fé.

Porto advoga que D. Dejair continua a relatar a descrição de seu encontro com São João de Maria quando tinha oito anos de idade, o que seria em 1949, data da presença do monge na memória, movido pelo desejo de conhecê-lo. Esse encontro teria se dado aos pés de um cruzeiro, localizado na divisa da comunidade, o que é algo extremamente expressivo para a comunidade, pois é um elemento de sacralização do território.

A mesma deixa explícito que o passado e o presente estão vinculados através da fé, que é constantemente atualizada e reforçada pelos ensinamentos de São João de Maria notoriamente atualizada nos ritos periódicos que organiza a comunidade, e que fundamenta um modo de vida baseado no respeito à família, às memórias, às tradições culturais, às obrigações religiosas. Como já indicamos a percepção do território não mercantilizado, ou seja, o não atributo de valor comercial a mesma. Porém em casos em que os jovens dessa comunidade que não têm a mesma relação com a terra, vier a vender mesma para agentes estranhos a comunidade, se submete a

um processo de perda do território. Essas terras deveriam retornar ao grupo não pelo seu valor mercantil, mas pela importância e pelo sustento do grupo. Os ancestrais quando solicitado autorizam as famílias a ocuparem pequenos pedaços de terra a fim de garantir a sobrevivência, (PORTO, 2011, p. 42-44).

É evidente segundo Porto que a comunidade de Água Morna foi vítima de um extenso processo de expropriação o que correspondia a um processo bem diferente daquele que eles acreditavam sobre a terra lida como com a terra orientado pelo casal ancestral e seus descendentes. O modelo de exploração adotado pelos agentes externos a partir de uma lógica mercantilista teriam efetivamente contribuído para que a comunidade perdesse parte de sua terra desde muito cedo. Esse processo se intensificou no limiar das décadas do século XX. No mesmo período houve uma meteórica elevação de preços das terras da comunidade no mercado capitalista estimuladas por estratégias de pessoas de fora a fim de manipular os membros da comunidade e, através da violência, se apossar da terra. Ainda assim, diante de toda adversidade, e numa posição política de resistência, a comunidade não obstante passou a conviver com a rica memória de ancestralidade em meio ao desrespeito e a desapropriação e perda da memória religiosa, (PORTO, 2012 p.44-46).

Assim no bojo da pluralidade que lhes é característica, muitos deles residindo em ambientes urbanos fora dos procedimentos administrativos de titulação do território quilombolas, o INCRA foi pressionado a colaborar com identificação desses grupos que, no Paraná, já passam de 80. Esse contexto se desenha na ideia de valorização de memória coletiva, interação por meio de representação entre quilombos, bem como os atores do poder público; elaboração mais profícua de uma identidade quilombola,(PORTO, 2012, p. 40-45).

Tem-se observado nesse contexto que nas condições de acesso as políticas públicas já mencionadas, o elemento de coesão do discurso é apontado como espinha dorsal na conquista dos direitos fundamentais. Obviamente, assim pode-se analisar que, as diferentes concepções e visões de mundo, se tornam importantes na demanda por respostas. Trata-se de um resgate de uma memória dantes fragilizada. Nesse contexto novo, vislumbra-se, expressões da vida social no seio de uma dinâmica mais complexa, com objetivo de ressignificar experiências novas. As relações entre os sujeitos se dinamizam no bojo da nomeação de um grupo como remanescente; isso intensifica os conflitos e por vezes, reedita a memória de ancestralidade, significados, etc. Nesse sentido, (CAMARGO 2013) Sobre a Condição humana no pensamento de Hannah Arendt observou.

(...) o mundo humano depende, para sua existência contínua, da presença de outros que tenham visto e ouvido e que lembrarão do que viram e ouviram. Sem a lembrança e sem a retificação de que lembrança

necessita para sua própria realização as atividades vivas da ação, do discurso e do pensamento perderiam sua realidade no fim de cada processo e desapareceria como se nunca houvesse existido, (CAMARGO, 2013, p. 194).

Os direitos no entanto, perpassam o liame de ligação do passado com o presente, na relação com a ancestralidade e com o território, com o diálogo passado presente, sustenta processos de fortalecimento de uma identidade cotidiana, no que toca aos conflitos que envolvem a disputa pela terra. “O catolicismo é a base dos valores sociais que orientam a comunidade como é explicitado no seguinte trecho de Dona Dejair que também explicita o caráter profético desse catolicismo” (PORTO, 2012, p. 510). Não obstante, observa-se o elemento religioso do catolicismo como componente da memória como um elemento de aglutinação de valores e práticas sociais conjugadas, no reconhecimento quase exclusivo por parte dos componentes dessa comunidade, (PORTO, 2012, P. 50-53).

A expressão da religiosidade se faz presente quando as crianças são chamadas a desenhar a própria comunidade. Os traços da religião católica ocupam um lugar central nesses desenhos infantis. Parece um elemento que confere legitimidade ao espaço comunitário, a igreja é entretanto, um lugar comum, dotado de significados, nela, convivem jovens, idosos, mulheres, representa sobretudo, o sentido da própria história, que é convocada a dar respostas de uma realidade futura, sem que para isso, percam seus elos de ancestralidade passadas, que perpassa o conceito de memória simplesmente. Essa circunscreve no território como um amálgama do passado e presente através da fé, (PORTO, 2012, p.54-55).

3.1 A concepção de identidade

A comunidade de Água Morna, valoriza a sua identidade e o seu território a partir da relação com o catolicismo, ritos católicos com práticas fundamentais da estruturação como grupo. Ao se falar dos habitantes de Curiúva, toda a vinculação religiosa, é cristã, não há nenhum morador que tenha vínculo com religiões de afro-brasileiras. Os moradores dessa comunidade, relatam sua história a partir dos eixos interligados; o território e a inscrição, e simultaneamente, processo de sua sacralização. A questão do território é muito ampla e transcendente ao um discurso sobre a terra. Ele traduz uma visão de mundo, das relações sociais que se adéquam nesse mundo. O acesso a terra significa a concretização desse projeto, de uma forma tradicional de vida. Assim, a fixação de um passado estagnado vincula-se com o presente, essas comunidades tradicionais, buscam uma espécie de mutabilidade de suas práticas sociais; o que está posto é a valorização das formas de resistências a um processo de dominação e expropriação se

relaciona com a flexibilidade com o mundo externo, com elementos da dinâmica da comunidade, (PORTO 2011, P. 29-30).

Nessa perspectiva de análise, os laudos, quando problematizados são ferramentas de preservação e visibilidade da memória das comunidades quilombolas, na sua diversidade presencial. A prática antropológica empenha-se em produzir a interação dessas especificidades no quesito dos “ contextos socioculturais”, sobretudo também, a agilidade da aplicação dos direitos. Como podemos perceber, a problemática que envolve as ações políticas se dirigem ao reconhecimento da diferença que conduz à discussão sobre o papel que o conhecimento antropológico pode desempenhar na luta pelas condições de igualdade, bem como, na manutenção da diversidade. Acrescente-se que no bojo do reconhecimento das diferenças, é emblemático um discurso relativizado pois, conceito de igualdade é também cultural, nos quilombos, não é tão somente uma diferença assentada nas condições materiais, mas em uma concepção sociocultural que não encontra lugar no plano físico geográfico, pois as terras quilombolas assumem um aspecto plural enquanto um signo social multifacetado, carregado de valores e de múltiplas interpretações e possibilidades, (CHAGAS, 2001, p. 229-232).

No contexto da redemocratização do Brasil tendo como norte as grandes mobilizações dos movimentos sociais, a Constituição Federal de 1988 foi por assim dizer, uma marco nos avanços dos direitos sociais difusos. A mesma representou uma substancial mudança do paradigma no campo jurídico de todo o território nacional, ela dá subsídios de possibilidade de avanço nos direitos plurais e coletivos, se pauta na perspectiva da pluralidade, e nesse sentido, os povos tradicionais como no caso das comunidades quilombolas e indígenas passam a ocupar um lugar de destaque na medida em que vencem visões tradicionalistas ou assimilacionistas até então observadas.

No que toca aos afro descendentes cujas características culturais são específicas, ela traz em seu bojo a compreensão da importância quanto ao reconhecimento de que tais grupos atribuídos como parte da formação nacional. O reconhecimento portanto, no texto constitucional versa sobre a memória dos povos quilombolas, das suas manifestações culturais, das disposições transitórias expressas no art. 68. Os direitos coletivos fundamentais também são resguardados a partir de tal reconhecimento. Contudo, observa-se que há uma lentidão por parte do poder público quanto ao cumprimento dos dispositivos constitucionais. O problema reside na regulamentação desse direito no corpo da CF, responsável pela categorização das comunidades quilombolas.

Todavia, desconsidera-se dentre outras coisas, a temporalidade que passa a ser desconsiderada no quesito de postulação do direito a terra, ao se limitar apenas na opressão histórica de um grupo que não é identificado de maneira particular, restrita. (PORTO 2011, p,10- 11) “(...) observe-se que elementos

fundamentais na caracterização proposta são: a exigência de uma trajetória histórica própria, de relações territoriais específicas e da presunção ‘a ancestralidade negra’. Porto observa que essa nova conceituação do agente de direito do art. 68 enseja por assim dizer, na importância do papel do antropólogo como especialista com relevância no processo de titulação. Dito de outra forma, trata-se do (PORTO 2011, p. 12) “reconhecimento do grupo dotado de uma alteridade sociocultural e econômica contemporaneamente identificada traz para o horizonte para o da disputa de direitos o antropólogo com formação legítima na abordagem da alteridade”.

Sendo assim, é de competência do INCRA, (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) nortear, coordenar o processo de regularização dos procedimentos administrativos no que tange a demarcação e titulação das terras historicamente ocupadas pelos remanescentes de quilombos. E sendo assim, o relatório técnico de identificação e Delimitação antropológico é uma peça importante no processo de titulação do território. Essa atribuição do INCRA, em tese finalizaria no acesso efetivo ao direito presente na Constituição da República. Às comunidades locais resta enfrentar esse contexto político imposto pela nova realidade complexa e plural com algumas modificações quanto à situação anterior, que tem como pressuposto, a exigência de elaboração de uma identidade quilombola minimamente coerente.

O processo de demarcação garante a essas comunidades uma maior visibilidade no contexto estadual; amplia o acesso aos serviços públicos básicos; como escolas, estradas, saúde e educação. Respeitando-se a cultura local, obviamente. Concomitantemente, pensa-se na necessidade de reelaboração das práticas culturais coerentes quanto aos critérios de pertencimento ao grupo, a constituição de novas relações com os outros agentes não quilombolas, de modo que, são chamados a dar respostas mais complexas as novas exigências, nas diversas comunidades podendo porque não dizer, gerar graus diferenciados de conflitos externos e internos.

O processo de certificação coloca de fato, esses agentes em um novo patamar de relação social pois, lidam com uma realidade multifatorial, mas, contudo, a linha mestra é a organização dos tempos memoriais de uma ancestralidade baseada na alteridade que confere a possibilidade de respostas mais consciente de acordo com a vivência mútua. Relatório histórico-antropológico (PORTO, 2011, p.13-14). Não obstante, observa-se então que, assumir essa dinâmica, é um elemento muito característico da vida social, pois, a complexidade da realidade da posta, aponta a capacidade dos afro-descendentes da Comunidade de água Morna, de repensar, ressignificar as suas trajetórias históricas no que se refere a esse novo quadro político.

Os remanescentes não são sombra dos antigos quilombos. Presos a uma continuidade linear da história. Os laços que os unem ao passado são reinterpretados no presente com elementos do contexto histórico presente. É a

possibilidade de se encontrar com o passado, pensando o hoje, através da recriação de elementos da memória, o que se pretende é pensar as fronteiras entre os que são da comunidade de água Morna, e os que não pertencem ao universo territorial cultural. No caso dessa comunidade, observa-se que as respostas contemplam a nova realidade, é de fato a partir do final ou resultado de uma conjugação multifacetária fundamental na forma com que o direito se constrói. Memória sólida e coletiva, uma peculiar discursividade que possibilita que essa história se refaça de forma coesa, coerente e articulada. Uma concepção de mundo respaldada no catolicismo que, interfere inclusive na relação com o território. Uma vida social muito significativa reelaborada na atualidade, organizada sob a óptica dos aspectos plurais. Relatório histórico- antropológico, (PORTO 2011, p. 15).

Cabe não pensar a comunidade de Água Morna situada no município de Curiúva, no norte pioneiro do Paraná, inserida na geografia municipal e regional. Essa comunidade em questão já tem terras por legitimação de posse, no ano de 1910, sua presença data das duas últimas décadas do século XX, sendo a datação bastante confiável em Guajuvira em 1886. Contudo, foi só após a criação da estrada do Cerne depois de 1930 que os relatos históricos sobre a região passaram a ser consistentes quando se aborda a segunda metade da década de 1920 em diante. Assim, reconhece-se as comunidades quilombolas por meio da ancestralidade em áreas tituladas no limiar do século XX. Apesar desse vazio geográfico nesse ponto do Paraná, há indícios de existência potencial de não brancos livres, com perfil de autonomia bastante significativo, (PORTO, 2012, p. 18).

3.3 Resistência e a dimensão do mundo agrário séculos XX e XIX.

Observa-se contudo, a questão da falta de terras que orienta a pressão demográfica que culmina com o processo de migração, inclusive rumo aos centros urbanos é notório e incontestável que o movimento migratório no Brasil está associado aos conflitos com os fazendeiros locais que disputam os espaços tradicionais dessas comunidades, bem como ao modelo econômico do agronegócio, como por exemplo se nota a derrubada da mata em grande escala para dar lugar às grandes plantações, milho, abobora, milho, café.

A construção da estrada do Cerne 1933-1939, dinamizou a ocupação da região, ela geograficamente corta o município, mas também, resultou numa supervalorização “do mercado de terras” além de intensificar a expropriação. O problema é que, essa lógica de mercado de terras da região produziu um duplo impacto no que toca às comunidades quilombolas de Água Morna; nega-se em primeira instância o acesso dos casais negros às novas terras desbravadas que se fixaram e formaram os atuais grupos de Guajuvira e água Morna. Verificou-se depois o aberto processo de grilagem de terras sobre os limites territoriais dessas pessoas.

(...) foi enfatizada a funcionalidade da discriminação racial como instrumento de desqualificação de grupos sociais no processo de competição por benefícios simbólicos e materiais, resultando em vantagens para o grupo não branco em relação aos grupos não-brancos (pretos e pardos) na disputa por esses benefícios. Tentou-se mostrar que discriminação e preconceitos raciais estão intimamente associados a competição por posição na estrutura social, refletindo-se em diferenças entre grupos de cor no processo de mobilidade social. As evidências empíricas permitiram caracterizar aos grupos não-brancos como estando sujeitos a um “processo de acumulação de vantagens” ao longo de suas trajetórias sociais, (SILVA, 1998, p.38).

Como se pode notar, a população negra sofre nesse processo uma expressiva desvantagem em todo o processo de mobilidade coletiva e individual. Há poucas possibilidades de escapar das limitações de uma posição social baixa. São infinitamente menores que a dos brancos que compartilham a mesma origem social, da mesma forma, torna-se muito difícil manter as posições já asseguradas. A abertura das melhores oportunidades são a rigor, um benefício para os não negros. Esses são tributários de maiores chances de ascensão social se considerarmos os pretos e pardos. Essas posições de privilégios são uma constante em se tratando da invasão do latifúndio na Comunidade Água Morna, sobretudo no século XX, no que concerne ao estrato socioeconômico que segundo Silva, é elevado a mais de 15 vezes superior ao status mais baixo. Trata-se, entretanto da vulnerabilidade em que historicamente esse seguimento da sociedade brasileira esteve imerso.

É lícito pensar que essa complexa realidade contribuiu para um novo processo de migração de agentes externos rumo às comunidades, motivadas pelas condições pessimamente desfavoráveis. É difícil, portanto os quilombolas manterem uma identidade própria, ou seja, os aspectos culturais de memória histórica tendo em vistas esse perene quadro de migração forçada do qual, os não brancos estão mais vulneráveis. A questão a se pensar subjaz à enorme influência da estrutura capitalista fundiária, bem como a especulação imobiliária no município em meados do século XX, ao retrair substancialmente o perfil camponês local, nos dão subsídio para compreender a realidade da comunidade de Água Morna e na importância de sua demarcação.

Enquadrada na categoria de município muito tardiamente, em outubro de 1947, Curiúva com sua antiga sede no distrito de Caetê, distante da capital paranaense Curitiba 281 quilômetros, passou a ser construído por Curiúva e Alecrim. No bojo da concentração de terras dedicadas a lavoura entre os

municípios produtores, verificou-se que a partir de 2006, a substituição de técnicas de produção para o plantio de eucaliptos e pinos que em partes permite menor absorção e menor mão de obra. Uma mudança do perfil produtivo afetou também nos últimos 20 anos, a paisagem local desde o começo do empreendimento de regularização fundiária do INCRA das comunidades quilombolas. O plantio de pinos por parte dos agentes externos a comunidade atinge o território com a silvicultura e plantação de eucalipto na região, cujo fim é a produção de carvão vegetal e produção de lenha.

(PORTO, 2011, p. 22-24).“torna-se, assim, possível perceber o crescimento de 577,4 por cento na produção de lenha no período , e de 812,5 por cento na de madeira em tora, sendo que, 96,8 por cento desta última é destinada ‘a produção de papel e celulose. Para tanto, a presença da Klabin em Telêmaco Borba é fator explicativo de relevo” . Laudo histórico – antropológico (PORTO 2011, p. 25) Nessas condições, é inegável a pressão que os quilombolas vivem , são impedidas de manter relação com o território com a própria memória , manter relação com a produção material e consumo.

Destaca-se todavia um outro elemento; o avanço da cultura do agronegócio como um intruso nos recintos da produção familiar , dissolvendo por assim dizer, uma maneira de vida tradicional, e posteriormente, o êxodo rural. Esse paradigma, atinge portanto todo o modelo de organização familiar cuja base é a pequena propriedade e “em laços coletivos de parentesco, compadrio e identidade”, (PORTO, 2011, p.26).

O fato relevante que nos chama a atenção é que, a meteórica e violenta mudança na estrutura fundiária do município trazem a urgência da regularização fundiária do território quilombola como questão de sobrevivência a fim de que seus direitos previstos na Carta Magna, sejam respeitados. Contudo, um elemento muito intrigante, é que as comunidades quilombolas de Água Morna mantêm forte vínculo com o catolicismo. É importante pensar que na concepção da tradição, o catolicismo pode ser um elemento externo que interfere diretamente na relação com o grupo, esse vínculo portanto, é verificado em toda a geografia da município; e entre os chamados pretos o número sobe para 85,79% e, entre os pardos, o percentual dessa religião chega a 71,52%. (PORTO, 2011, p. 27).

Para os moradores dessa comunidade, a idéia de território consiste em dois eixos fundamentais, que são; o processo de sacralização , e o processo de construção de território, esses estão ligados aos valores religiosos e sociais como elemento central, sendo a questão do território muito mais complexa de que o conceito tradicional . Ancorada no discurso sobre terra tão somente, ela interage com um projeto de mundo e de suas relações. Contudo, o acesso à terra que garante a sua forma tradicional de existência e de experiência . Não se trata de um passado estagnado, mas de um passado ressignificado na atualidade, num

perspectiva coerente típico do jeito de viver dessa comunidade; com seus projeto de futuro, cujo objetivo é a manutenção dos valores de resistência, de negação ao processo de dominação.

É uma trajetória de constante movimento que delineia a história de Água Morna, tendo como centralidade, a “figura do casal ancestral”. Fala-se contudo na andança dos ancestrais até se fixarem no território. Benedita e Mauricio seguem juntos à procura de um lugar permanente, definitivo. O ponto de partida é indefinido para os ancestrais, tudo é desconhecido, o não lugar, a errância que se configura como lugar quando da fixação no território. De forma lúcida, é esse o jeito que Erondina de 55 anos de idade descreve os relatos de sua mãe, Maria Parolina de 95 anos, (PORTO, 2011,p. 30).

Indiscutivelmente, a comunidade de Água Morna assenta a sua visão de mundo através da memória com um elemento “sacralizador do território” como essencialmente camponês cujas bases estão no trabalho, na religiosidade “...tendo como base valores como família...” como se pode perceber, o fato de os ancestrais terem percepção territorial fora dos padrões mercantilistas pode contribuir para a expulsão deles da terra. Aqui, podemos destacar uma questão apontada pelo relatório como problemática; trata-se em caso das gerações mais recentes manterem uma relação com seus antepassados, quando da autorização de algumas famílias ocuparem os pequenos pedaços de terra ao se instalarem, em pouco tempo vendiam as mesmas, tornando assim, um elemento em termos de sua sustentabilidade a agentes externos.

(...) História diz respeito à memória consciente daqueles agentes e daquelas ações que qualificam a identidade pessoal e social dos integrantes de uma dada comunidade. Crônica da especificidade, essa história continua sendo, contudo, um registro amplo do agir no tempo, restrito dessa feita a uma sociedade particular. Não raro esse tipo de registro memorial da glória e da pretensão está carregado de elementos ditos “civilizados”, de cunho, sobretudo, político, (REZENDE, SD).

O autor chama a atenção para fazê-lo história como uma rede de inter-relações e subjetividade. Entre o fazer história como ciência e a prática antropológica, relatividade subjetiva e social das narrativas, a relevância do saber histórico, por vezes, o caráter lacunar relacionada ao empirismo das informações, a importância do saber histórico na vida prática cotidiana, uma suposta busca pela plausibilidade. Nesse sentido, no contexto do empirismo da narrativa, o laudo em análise, aponta para a perda de território a partir de uma ocupação predatória por parte dos agentes externos que se intensificou a partir do século XX; a valorização da área estimulou a presença de pessoas alheias aos interesses do grupo, ao se

“... apossar de parcela do território através da violência” laudo histórico-antropológico, (PORTO, 2011 p. 40, 44, 45).

A história da comunidade de Água Morna a partir da conquista do território num processo longo em andamento de expropriação se intensificou a partir de 1940 com a inauguração da estrada do Cerne que ligou uma região de forte interesse econômico com outras regiões do Paraná e do estado de São Paulo na expansão dos interesses econômicos ; bem como no escoamento de produção. Essa expropriação não se dá de forma homogênea na escala agrícola definida como sertões. Nessa região é grande a concentração de terra nas mãos do latifúndio, o que comprova as grilagens. Na parte norte do território, a perda se dá a partir da venda de pequenos pedaços de terras. Destaca-se a fragmentação “legal da fazenda do Pinhal entre herdeiros” negando-se a lógica de um uso comum dantes mensurado, é então, na parte norte que estão em maior número os posseiros e pequenos proprietários. O laudo de Porto, aponta para a perda material do grupo e o conseqüente, impedimento de se traçar um panorama mais preciso da primeira década do século , no que tange à negação de uma “ lógica comum da terra” (PORTO, 2011, p. 46-47).

(...) a Comunidade de Água Morna em sua área norte, e vidência como processo s legais a principio garantidores de direitos , mas que têm como lógica a propriedade privada individual, podem ser instrumentos de negação de formas de apropriação de um território de uso comum e, ao fragmentá-lo , o tornam suscetível de expropriação por sua inserção no mercado de terras. Assim, no caso de Cangote, como se evidencia pela análise do relatório que subsidia a atribuição dos títulos individuais de propriedade aos membros da comunidade, um momento específico da dinâmica de distribuição dos direitos de posse do grupo é tomado como definitivo. Este processo tem conseqüências serias: primeiro, retira da normatização e controle coletivos a possibilidade de regulamentar o uso da normatização e controle coletivos a possibilidade de regulamentar o uso das terras; segundo, inviabiliza os processos de atribuição de novos direitos a membros da comunidades que mudam sua condição social (como no caso dos casamentos), bem como fixa uma lógica que funciona a partir da sua flexibilidade; terceiro, impõe uma nova lógica , mercadológica , ‘a relação com a terra , que provoca sua perda pelos membros da comunidade em prazo de cerca de uma

década – devido a eles não conseguirem dominar esta nova lógica, (PORTO, 2011, P. 48).

Acredita-se que a expropriação teve seu auge na década de 1940, quando o grupo percebeu a expropriação na ação inescrupulosa dos grileiros ao desrespeitarem os valores tradicionais das comunidades. Esses agentes estranhos para a Comunidade, se aproveitam da simplicidade e do analfabetismo do grupo que ao confiar alguém que minimamente deveria respeitar deveria respeitar essas comunidades são restringidos de freqüentar a igreja, mas partes de seus rendimentos paradoxalmente, são usados para a construção de templos religiosos. Outros agentes externos não reconhecem os valores sagrados, agem de má fé, expulsam esses que são a rigor, os legítimos donos das terras, (PORTO, 2011, p. 53-54).

Outra forma mais criminosa de expulsão se materializa através de incêndios da casa do pai de Dona Dejair, baseada numa suposta venda da área não reconhecida por nenhum membro da comunidade quilombola local. Esse caso, sem dúvidas, segundo o laudo, histórico-antropológico, reforça um sentimento de impotência junto aos “grandes”. Não obstante, a ação dos agentes externos desconsideram a fragilidade dessas pessoas, não expressam comportamento de solidariedade, tampouco, de respeito as respostas positivas que os mesmo dão aos laudos. A relação como se pode perceber, é de extrema exploração do trabalho por parte dos grileiros. Outro problema apontado no laudo e denunciado pela comunidade é, questão das divisas. Trata-se portanto, da contínua perda de território que via de regra, são constantemente negociados por terceiros.

De acordo com os relatos do laudo, são muitas dificuldades enfrentadas pela Comunidade. No caso da demarcação das divisas, os prejuízos sempre ficam a cargo das comunidades que se vêem espremidas pelas novas demarcações. Os argumentos utilizados pelos grileiros são que as medidas anteriores estavam erradas e portanto, justifica-se a invasão das terras quilombolas, essas eram exclusivamente modificadas para atender aos interesses dos compradores, a delimitação territorial não era feita por cercas, mas por meio de picadas, isso quer dizer que ao reabri-las os vizinhos sempre as deslocavam a seu favor.

Sustentados pelos princípios religiosos, de convivência harmônica com a vizinhança, calcados nos princípios religiosos subsidiam a violência e o sucesso de tais investidas das desapropriações permanentes. Contudo, os quilombolas sonham um dia serem donos legítimos das terras, esperam um posicionamento oficial do poder público por meio do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) quanto a regularização do território. Na primavera dos anos de 1970, a antiga fazenda Pinhal já se encontrava devidamente dilapidada; a luta pela “manutenção” das “divisas” a resistência ‘as pressões externas de expulsão definitiva e a alegação de compra por parte de

terceiros ou mesmo a pressões mais pontuais , visando a compra de terras a preços baixos, o que muitas vezes bem sucedidas devido a necessidade de uma comunidade é uma constante”, (PORTO, 2011,p. 59).

Aponta a partilha entre herdeiros como um problema para a comunidade nos casos em que segundo o laudo, alguns herdeiros desprovidos do comprometimento com o grupo, acabam vendendo as terras e se mudando para as cidades, e dessa forma, comprometem a memória coletiva. O fato marcante é a ausência de percepção da historicidade do grupo que vêem seu patrimônio cultural numa forma mais reelaborada de dilapidação, de novas formas de violência . Os registros históricos expressam essa concepção. No pós abolição, na tentativa de apagar as marcas da escravidão, houve uma clara intenção das elites coloniais que dirigiam o país, em apagar tudo o que remetesse a escravidão.

O fato narrado no laudo de certificação da comunidade de Água Morna é compreensível dentro desses pressupostos de observação. Ao se pensar na continuidade histórica, diga-se de passagem, muito presente nas relações sociais em se tratando dos conflitos envolvendo as comunidades quilombolas e o latifúndio na estrutura agrária da concentração de terras, que leva a violência simbólica, tem sido expressada nas páginas desse laudo por meio de depoimentos dos moradores ao demonstrarem sobretudo, os mais velhos, preocupação com a manutenção da cultura ancorada na ancestralidade. Daí, compreende-se a importância do antropólogo especialmente para esses agentes históricos que por meio de uma resposta positiva, vislumbram a possibilidade de uma ressignificação enquanto parte integrante de uma sociedade, de uma visibilidade no âmbito jurídico e administrativo, (PORTO, 2011, p. 60-61).

(...) incapacidade dos mais velhos em resistir ao novo contexto-ele traz alguns elementos simbolicamente muito interessantes. Dentre eles, a fragilidade do tio frente ‘a nova companheira a partir do momento em que ele perde a sua casa e é “empurrado” para viver na beira da estrada em uma barraca de lona, ao ponto de ter que sair do local onde viveu e de perto de sua família para ir morrer entre estranhos . Também a maneira como há mais de um agente externo interessado em se apossar das terras do grupo- - assim, a venda é negociada a partir do argumento de tentativa de expropriação (segundo eles, real) de um proprietário da região . Destaca-se, ainda, a imprecisão das relações familiares entre a herdeira responsável pela venda das terras e o Velho Santana, vítima de seu ato. Com efeito, ela oscila entre neta e sobrinha da

Tia Da Luz, e nunca diretamente apresentada com como neta do Tio Santana, (PORTO, 2011, P. 62).

Outro elemento expropriador se verifica na invisibilidade na desconsideração dos moradores locais pelas perdas de divisas de suas terras, ao serem literalmente encurralados pelas cercas que adentram seus limites territoriais, o que faz com que seus espaços territoriais fiquem ainda mais reduzidos. Trata-se da culpabilização um deslocamento de responsabilidade pela perda da terra em litígio, a suposta incapacidade administrativa dos mesmos em lidar na terra, respalda o nefasto argumento de expropriação. Com enormes dívidas junto aos agentes financeiros, os bancos não consideram os períodos de produção em sua dinâmica organizadora no ritmo do campo, com suas especificidades, no caso, Água Morna. É notório contudo a lógica do capital que em detrimento da vida coletiva dos mesmos, arroga-se o pagamento das dívidas sem que haja condição para os mesmos; pois se sabe que o valor irrisório da produção é incapaz de sanar a dívida.

Por outro lado, é importante compreender que a cultura quilombola, das comunidades tradicionais quanto a questão econômica, a lógica da produção é de subsistência, ou seja, a produção é voltada para o consumo interno. São as carências alimentares do grupo que de fato interessam. Nessa comunidade, a solidariedade entre os grupos é parte da cultura desses povos. Assim, a pouca ou quase inexistente geração monetária proveniente do excedente com a venda de alguns produtos, é canalizado para suprir outras carências materiais; como material escolar, roupas, transporte ainda que muito precário, e outros gêneros alimentícios não produzidos na comunidade. Não obstante, para essa comunidade em pauta, a dívida passa a ser um sofrimento, pois, para eles, a honra reside em poder pagar suas dívidas; e na impossibilidade do pagamento, via de regra, recorrem à venda de sua terra. Dever para eles, é como uma degradação de sua existência na condição de sujeito coletivo. Nesse sentido, é salutar, entretanto pensar que a imposição para vender as suas terras, se configura ainda mais em um ato de desvantagem material e simbólica. Em se tratando de sua cultura imaterial, compromete substancialmente as futuras gerações que na visão dos mais velhos, devem levar adiante a luta pela terra. As dívidas já apontadas aqui, prejudicam em larga escala as crianças. Nesse sentido, citarei a entrevista presente no laudo.

Eu me Chamo Kauana, eu tenho 9 anos e meu pai se chama Rozildo e minha mãe Claudinéia, meu irmão Kauan. Vou contar um pouco do tempo passado. Antigamente Água Morna era uma fazenda que se chamava Coroadó Piau e que se tornou uma comunidade muito pequena e que se chama Água

Morna. Água Morna é uma comunidade unida e trabalhadora que também enfrenta várias dificuldades. Água Morna tem sua capela, todos participam de missas e com isto nós temos nossos desejos e não podemos realizar porque temos muitas dívidas e pouco dinheiro. E o dinheiro que nossos pais ganham dá pra despesa e para o nosso sustento. Nossos pais trabalham na agricultura e também de empreita. Todos tem seu pequeno lugar para plantar e morar. Eles plantam feijão, arroz, mandioca, e etc. Eles também trabalham na horta e plantam de tudo um pouco. Essas terras, que hoje são de fazendeiros umas foram vendidas e outras griladas. É o que meu avô fala, (PORTO, 2011, P.63).

Partindo desses pressupostos de análise dessa realidade mais local para outra mais distante, Geovan Lévi em “A Herança Imaterial” advoga que para produzir uma pesquisa cujo objetivo é dar conta do cotidiano de qualquer sociedade, o maior desafio é o de deslocar do singular as especificidades da memória preservada pelos moradores no caso, a Aldeia de Santena no século XVII, uma contribuição fundamental para a compreensão do universo social no qual circunscreve a vida comunitária. Possibilita dessa forma, leituras inovadoras de uma realidade social dada a priori a micro-história; o que invariavelmente, contribui para a leitura do que ele mesmo chama de real-histórico. Considerando as informações fragmentárias de pessoas comuns, que à primeira vista são fragmentos banais, desconectados, sem relevância concreta. Mas que numa faceta inédita, é socialmente inovadora, ao revelar tendências, mudança de curso, que assegura os aspectos insuspeitos da realidade investigada, que corroboram com o particular para o trivial, do coletivo para o geral.

Partindo dos pressupostos apontados por Lévi, a pequena garotinha de 9 anos de idade e, sua fala, deixa claro a questão da territorialidade como um mecanismo uma bandeira coletiva que vai muito além fronteira geográfica. As dificuldades econômicas vividas pouco sensibiliza os agentes estatais financeiros, o que torna-se difícil saldar as dívidas sem recursos financeiros. Como dantes vistos, é mais uma dificuldade a se enfrentar coletivamente. No campo simbólico, o endividamento são reelaboradas as formas de expulsão, sua trajetória histórica centenária são a rigor uma questão menor a ser considerada pelos não negros. Todavia, a insistência da permanência dos mesmos em Água Morna ainda que expropriados, mostra a capacidade de resistência ao manter ainda que frágil, uma relação com a terra e com os valores tradicionais como um norte, um fio condutor de seus anseios. Versa no laudo a redução significativa das divisas de suas terras em mais onze milhões de metros quadrados; mesmo diante dessa realidade, os quilombolas mantêm a consistência de sua memória a “solidez dos laços e valores familiares a força de tal religiosidade ou a existência de projetos

de recuperação do território tradicional retomada de sua organização coletiva”, (PORTO, 2011,p. 63-64).

(...) um cumplicidade primeira como o mundo fundaria para nós a possibilidade de falar dele, nele; de designá-lo e nomeá-lo, de julgá-lo, e de conhecê-lo, finalmente, sob a forma da verdade. Se o discurso existe, o que pode ser, então, em sua legitimidade, senão uma discreta leitura. As coisas murmuram de antemão, um sentido que nossa linguagem precisa apenas fazer manifestar-se; e esta linguagem, desde seu projeto mais rudimentar, nos falaria já de um ser do qual seria como a nervura(...). O discurso nada mais é do que a reverberação de uma verdade nascendo diante de seus próprios olhos; e, quando tudo pode, enfim, tomar a forma do discurso pode ser dito a propósito de tudo, isso se dá porque todas as coisas, tendo manifestado e intercambiado seu sentido, podem voltar a interioridade silenciosa da consciência de si, (FOUCAULT, 2012, P.45-46).

Atualmente, inexistente relato de ingresso de nenhum membro no ensino superior, apenas um jovem de dezesseis anos foi o primeiro a cursar o curso técnico em agropecuária na cidade próxima de Sapopema. A escolaridade é muito importante em função da preservação e conservação dos documentos que se remetem aos registros de atividades. Outro dado importante versa sobre os processos de produção familiar, a relação de parentesco, o vínculo com os ancestrais, pessoas mais antigas. Essas maneiras com as quais o grupo estrutura os vários fatores, indicam novas estratégias de ocupação do território; essas, são reinventadas na atualidade e se concretizam na ação coletiva. É uma forma com que se constrói a memória da escravidão, essa é pensada entre os negros rurais.

Nesse sentido a terra configura-se como um símbolo de efetiva luta de libertação dentro das possibilidades de plena realização de um sujeito; note-se que a memória não se remete diretamente aos tempos da escravidão, mas, não obstante a percebem num contexto temporal mais recente. A escravidão está relacionada diretamente com a pobreza, transcende portanto, a dicotomia da escravidão e da liberdade, (PORTO, 2011, p. 70-71). A comunidade aqui observada, vislumbra uma verdadeira peregrinação cujo objetivo é a conquista do território com “terra sagrada”, “terra santa”. A fim de continuar sendo camponês dotados de significados atribuídos pela terra na assepsia do conceito de ancestralidade e territorialidade; de uma forma de vida, a manutenção de uma vida presente calcada na organização coletiva do trabalho.

Essa espécie de peregrinação pelo território em um espaço das casas marcadas por cruzeiros que na visão da comunidade confere a atualização da sacralidade do lugar onde se vive; a simbologia das cruzeiros é muito relevante, elas corroboram com a inequívoca religiosidade católica, rememora o passado e o presente. A cruz de cedro foi erguida em Água Grande pelos ancestrais, as outras seis cruzeiros são de períodos anteriores à saída forçada dos ancestrais da água Grande. (PORTO, 2012, p.96-97)

A socióloga Liliana Porto da UFPR, (Universidade Federal do Paraná) considera que os elementos históricos e antropológicos solidamente calcados nos valores tradicionais da comunidade, são consistentes quanto à proposta do INCRA de regularização fundiária. Arrola-se dentre outras coisas que a comunidade de Água Morna, bem como a configuração histórica de seus grupos se adequam às políticas estatais, bem como da importância de se refletir a comunidade no contexto da disputa pela terra. A mesma pesquisadora, a meu ver, foi capaz de colocar de forma satisfatória e pedagógica os requisitos exigidos para o acesso estabelecidos no art. 68 dos ADCT, portanto, tornando-os sujeitos legítimos. É, porém necessário que o Estado reconheça as pressões por elas sofridas. Nesses termos, advoga Theodoro.

As desigualdades raciais no Brasil configuram-se como um fenômeno complexo, constituindo-se em um enorme desafio para governos e para a sociedade em geral. Enfrentar as dificuldades que se colocam face a consolidação da temática da igualdade e da discriminação, na agenda pública e no espaço de governo, e no campo das políticas públicas para a igualdade racial, (THEODORO, 2008, p.137).

A estudiosa continua a tecer suas críticas dando conta de que em Água Morna houve a substituição de terras agricultáveis pela plantação de eucaliptos em regiões arrendadas pelos quilombolas no seio de território tradicional e de relevância coletiva. Destaca-se ainda, o uso indiscriminado de agrotóxico, reduzindo assim, o potencial de produção de alimentos na comunidade; a hostilidade sofrida pelos quilombolas, bem como o temor dos mesmos em andar sozinhas na estrada, (PORTO, 2011, p.107-109).

Embora estes sejam acontecimentos esperados em um processo de regularização fundiária, acreditamos ser importante relatá-los a fim de mantermos consciência sobre o impacto que as ações estatais podem ter sobre a vida das pessoas, lembrar a responsabilidade do Estado nesse sentido.

Um instrumento de garantia de direitos de sujeitos coletivos a seu modo de vida tradicional não pode se transformar em algo que inviabilize esse modo de vida. Nesse contexto, a resposta positiva da comunidade quilombo de Água Morna aos procedimentos indicado pelo Incra, e especificamente ao trabalho antropológico, é ainda mais reveladora. Ela resulta de uma relação com o passado- como já indicamos- mas também de um projeto de futuro. Como os inúmeros trechos aqui citados ilustram, a pesquisa antropológica possibilitou a eles registrar sua história deslegitimadas frente a uma compreensão regional que tem como eixo os grandes fazendeiros brancos e a estrada do Cerne. O reconhecimento do valor e do saber da comunidade pelo Estado levou a expressão de uma identidade estigmatizada de uma maneira positiva. Agora, eram eles os protegidos pelo estado, não mais somente os poderosos- e protegidos pelo que tem de específico, por seu jeito de ser e viver. Além disso, a perspectiva de retomar o território representa não só o acesso a terras, mas também a condição para manter e aprimorar uma fonte de vida camponesa, por eles valorizada- tendo por base a reprodução essencialmente de alimentos, a diversidade de cultivos,- o uso da mão-de-obra familiar organizada coletivamente, a preservação ambiental e a recuperação de áreas degradadas coletivamente a preservação ambiental e a recuperação de áreas degradadas com mata nativa. Este novamente se constituiria como território de liberdade, em que família poderia viver, produzir cultivar seus antepassados e receber as gerações futuras, (PORTO, 2011,p.109-110).

3.4 Parentesco

Todas as famílias das comunidades residem no território e são membros da comunidade. Apenas uma não apresenta laços de descendência do casal ancestral Mauricio Carneiro do Amaral e Benedita de Jesus. Em algumas famílias, todos são descendentes desse casal ancestral, inclusive há membros que são filhos de primos. Acrescente que a mãe veia dona Benedita aparece como figura central do grupo, pois era conhecida nos anos de 1950 por muitos membro do grupo. Esse fato denota a

importância das mulheres africanas como figuras centrais na vida familiar, como um elemento aglutinador da memória mais ligado às temáticas da religiosidade e de parentesco. Isso pode ser visto na medida em que há uma perda significativa de território que ampliam se os laços familiares e de ações religiosas onde o lugar das mulheres passa a ser destacado. Benedita é a grande fonte de referência ao passado, este parece ter sido construído numa perspectiva feminina. Esse papel feminino no momento de dificuldade em se tratando da perda do território pois se fala de uma época de martírio coletivo dos negros defendido por Dona Dejair.

3.5 A Comunidade de João Surá (Adrianópolis PR)

Localizada no município de Adrianópolis no Vale do Ribeira do Iguape na divisa com o Estado de São Paulo, nos limites do Parque Estadual das Lauráceas com uma área total de aproximadamente 1349 KM e com de aproximadamente 7.000 habitantes, sendo que, 23 por cento na zona urbana e 77 por cento vive na zona rural do mesmo município. Grande parte dos moradores vive bairro João Surá, nos arredores do centro comunitário, da Igreja e escola.

A identificação dessa comunidade é objeto de investigação antropológica que, por meio dos relatórios técnicos resultara no laudo antropológico, cujo objetivo é reconhecer essa categoria como sujeitos de direitos. A representação coletiva da comunidade é notória em um contexto que fizeram com que emergisse o cargo de presidente da associação, com parâmetro claro de liderança comunitária. Há, contudo, uma expressiva participação das pessoas nas reuniões que ocorrem em outros municípios. Trata-se de um mecanismo de organização coletiva adaptado ao novo contexto; organização temporal e espacialmente serve como celebração das origens quilombolas. Nessa comunidade são cerca de 40 famílias e vivem da agricultura de subsistência e do artesanato, sendo que a sede fica a 60 quilômetros do Bairro João Surá cujo percurso se dá estrada de chão.

Passados mais de 100 anos, do fim da escravidão, nota-se que, essa comunidade corre o risco de extinção; assim faz-se portanto necessário o seu reconhecimento para a formulação de políticas públicas. Partindo desse contexto, celebra-se todavia a perspectiva da questão quilombola no rol da configuração social, pois, o conceito encontra-se na estratégia da organização coletiva, em diferentes formas de resistência à escravidão que não se limitaram tão somente às fugas e aos enfrentamentos ao regime de dominação, Laudo antropológico (FERNANDES, 2007, p. 4-9).

Em todo o processo de escravização negra, houve possibilidade de construção de espaços de liberdade no interior do Brasil; quilombo em sua origem tem relação direta com a construção da sobrevivência. Ao reconhecer a pluralidade na formação da sociedade brasileira para o reconhecimento de

uma sociedade democrática que se pauta pelo respeito a pluralidade e a peculiaridade que se convencionou chamar de Direito Étnico que instituiu sujeitos de direitos em todas as formas de expressão, direitos culturais, memória “ ao assegurar propriedade definitiva as comunidades remanescentes de quilombos , portanto, ela prevê a garantia legal das condições necessárias a produção física , social, econômica e cultural desse grupos”. Laudo antropológico (FERNANDES, 2007 p. 11) Os direitos advêm com a outorga de título das terras remanescentes de quilombos .

Parece ser contudo, uma interpretação nova desse novo contexto no que toca à compreensão da sociedade a partir da Constituição de 1988. Esses agrupamentos regem a sua vida mediante seus costumes e tradição própria, e nesse quesito, se incluem a terra e território coletivo num sentido mais amplo da palavra.

A comunidade João Sura em sua dinâmica, tem uma presença relacionada à colonização portuguesa do século XVI que já demonstrava vontade de ocupar a região, no caso, o Vale do Ribeira. A partir do século XVII, com a intensificação dos núcleos de povoamento criado pela exploração aurífera, no caso o garimpo de Santo Antonio em 1576, são estes: Ivaporanduva, Apiai, Itaóca e Paranapanema. Esses núcleos econômicos foram impulsionados pela exploração do ouro na região ao longo período colonial, e em larga escala, empregou mão-de-obra escrava. Laudo antropológico (FERNANDES, 2007, p. 19-20) O advento do ouro portanto foi a base da colonização nesse mesmo lugar. Dessa forma, no ano de 1678 foi fundada em Iguape a “casa e oficina Real de Fundição do ouro”, cunhavam-se também moedas além da culturais “quintos” , imposto coletado sobre o ouro extraído. No que se refere à memória desse povo, considera-se confusa em virtude da mineração colonial quando parte dos documentos foram perdidos, e portanto, há uma lacuna historiográfica. Contudo, apesar dessa insegurança há de se ressaltar a oralidade dessa comunidade enquanto memória do passado, esse passado é constituído de saberes imemorable que revelam o tempo da escravidão. As atividades mineradoras no alto Vale do rio Ribeira perderam impulso a partir da segunda metade do século XVII. A partir desse período o cultivo de arroz e cana-de-açúcar passou a dominar a economia regional... os povoados da região passaram, então , a receber novos moradores : em 1763 o povoado de Xiririca (atual cidade de Eldorado) foi elevada ‘a categoria de Freguesia; em 1770 o povoado de Apiaí foi elevado ‘a categoria de Villa; e, em 1830, Iporanga que permanecia como distrito de Apiaí , foi elevada a categoria de Freguesia. O fortalecimento destes povoados contribuiu para o estabelecimento de rotas de ligação entre as regiões do planalto e do litoral. A proximidade entre Apiaí e Itapema , uma paragem do Caminho das Tropas (que ligava as cidades de Viamão RS ‘a Sorocaba SP) permitia que os produtos

conduzidos pelas tropas fossem colocados em embarcações e levados pelo rio Ribeira até Iguape, (FERNANDES, 2007, p. 24).

Os relatos orais indicam que a chegada se deu certamente em 1900, pais, sobrinhos, irmãos, genros, cunhados se estabeleceram na região por meio de laços estreitos de relação de amizade também. “integravam um sistema de articulação inter-familiar, caracterizado pela reciprocidade”, (FERNANDES, 2007, p.49).

Às regras de divisão do trabalho não eram iguais para todos os membros do grupo; quando precisava de mão-de-obra para o plantio a colheita e até a construção de casas, fazia-se uma espécie de permuta, ajuda mútua e assim quando os que prestavam serviços fazia-se um mutirão. Nesse caso, a relação monetária quanto à cobrança pelo trabalho, praticamente não existia; observa-se todavia, para os limites dessa reciprocidade da força de trabalho, os que chamavam “camaradas” que moravam mais distante, ficavam fora dessa relação. Eram os amigos mais de perto que se esforçavam num ato coletivo de solidariedade para a realização da tarefa como expressão tradicional de ocupação do território. Essa forma de coletividade baseada na coletividade é também presente em outros quilombos da região, (FERNANDES 2007, p. 50-51).

As residências nas margens do rio apresentam um padrão de ocupação com o cultivo nas partes mais altas do Rio Pardo. Os moradores detêm um saber sobre as ervas medicinais e sobre “benzimento” como uma alternativa à medicina tradicional como o guaco, arruda, alecrim, capim limão. O córrego João Surá conecta também a comunidade ao planalto em direção de Cerro Azul; isso facilitou por conseguinte os contatos com outros povos, bem como outras rotas comerciais do mesmo município. Os padres contudo teriam iniciado seus trabalhos religiosos no alvorecer do século XX. A rede parentesco é bastante significativa e se remete às famílias Ponte e Pedroso, residentes em João Surá e no município de Adrianópolis.

O fato é que os moradores dos bairros Poço Grande, Guaracuí e João Surá ensejam referências territoriais imprescindíveis para a caracterização da comunidade, a reciprocidade, o grau de parentesco demonstra a identidade coletiva que se volta aos tempos mais remotos. Composto pelos bairros João Surá, Poço Grande e Guaracuí, o quilombo João Surá atualmente apresenta condições precárias de infra-estrutura que significam uma ameaça à existência da comunidade. Das casas apenas 30 por cento possuem eletricidade; as estradas são muito precárias, sem manutenção do poder público; computadores e telefones públicos quase não existem; ausência de água tratada; não há tratamento de resíduos sólidos e esgoto; as escolas que atendem os alunos de ensino fundamental estão localizadas há 30 quilômetros; os que frequentam o ensino

médio se deslocam cerca de 52 quilômetros até o município de Adrianópolis; a unidade de saúde mais próxima está a cerca de 30 quilômetros dali, (FERNANDES 2007 p.55-58). A insistência de se manterem na terra é uma prova viva de resistência, pois enfrentam toda forma de pressão dos latifundiários; como dantes observado, o plantio de eucaliptos e pinos na região degradou muito as condições de vida dos mesmos. A memória remonta ao tempo de uma população mais ampla que viviam em cerca de uma área de 10 mil hectares. No entanto, a partir de 1960 com o processo de demarcação com o cultivo da cultura diminuíram expressivamente a geografia desse grupo, assim houve um decréscimo populacional em virtude do êxodo rural em todo o município.

Diante da realidade de exclusão histórica da comunidade em debate, entende-se que o processo de certificação e titulação é uma segunda “liberdade”; o laudo atesta que a comunidade tem uma relação aberta com o território onde as famílias residem. A criação do Parque das Lauráceas em 1970 com pretexto de preservação contrasta-se com monocultura de pinos, e eucaliptos causando sérios impactos no Vale do Ribeira. A erosão desmatamento O assoreamento até o do uso de agrotóxico ameaça a vida em comunidade bem como o meio ambiente, (FERNANDES 2007, p. 75-80,93-96).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dispositivos do Decreto Presidencial 4.887 de 2003 que atribui ao Estado Brasileiro a responsabilidade sobre os procedimentos administrativos para fins de titulação, é de fato um avanço significativo para as comunidades quilombolas. Torna-se importante observar que a metodologia de produção de laudos da Comunidade de Água Morna que priorizou o resgate da memória, bem como a maneira com que esses lidam com o território a partir das experiências do passado e revividas na atualidade podem, nos dar a dimensão dos avanços jurídicos do referido decreto.

Assim, a metodologia utilizada pelos pesquisadores tentou dar voz aos sujeitos envolvidos; as suas memórias, seus rituais religiosos visões de mundo, a concepção de território, que vai muito além das fronteiras geográficas; parece de fato auxiliar a metodologia dos trabalhos antropológicos, pois a presunção de ancestralidade negra e de resistência é o que os define como remanescentes de quilombos. A metodologia no contexto constitucional traz à luz uma parte significativa da experiência acumulada durante anos de debate sobre o tema para a superação das dificuldades que envolve, dentre outros casos, os conflitos fundiários. Ainda assim, o Decreto mediante laudo antropológico comprobatório estabelece a desapropriação de títulos de terra de agentes externos, ou seja, do latifúndio.

O laudo aponta, portanto como critério de identificação a auto-declaração, o que garante a possibilidade de uma decisão judicial favorável. É de fato um grande

avanço o fato do Decreto Presidencial não considerar para fins de titulação a permanência ininterrupta da comunidade no local. Num certo sentido, há um resgate da memória de ancestralidade quando os sujeitos são convocados a dizer o que querem e o que pensam, sem intermédio de outrem, numa espécie de hermenêutica, que atribui sentido a ação política e jurídica de titulação. Não obstante, o depoimento de uma trajetória histórica de sofrimento é recorrente nos relatos de entrevistas, bem como a presunção de ancestralidade a partir de relatos das primeiras famílias que residiram no local, a luz da legislação vigente.

Quando os pesquisadores responsáveis pela feitura do laudo perguntam aos entrevistados sobre o que pensam do território onde vivem, os antropólogos se respaldam no inciso 3º do artigo 2º do Decreto Presidencial 4.887 que atribui a autonomia ao considerar o critério de territorialidade indicado pelos próprios moradores locais. Segundo (Claudius 2008) é a aplicação do passado, presente e futuro. Ampliam-se o horizonte de atuação do campo do direito; fornece argumentos para aplicação de normas jurídicas. São os laços do passado e do presente fixados na memória que recria a dimensão humana, que confere sentido, que possui importância jurídica. Parece-nos razoável pensar a partir desses pressupostos teóricos que o laudo antropológico baseado no resgate da memória histórica, pode judicialmente fornecer subsídio para a proteção de Comunidades Remanescentes de Quilombos em todo o território nacional. No caso de Água morna, tendo em vista o processo de regularização fundiária à luz dos objetivos presentes no laudo, não restam dúvidas de que é uma ferramenta de grande valor simbólico e político e social na luta por direitos negados historicamente a um importante segmento da sociedade brasileira que ao longo do violento processo de escravização que se estendeu dos séculos XVI ao século XVIII, teve a sua humanidade negada. **O Laudo assinado por Liliana Porto denunciando a ação nefasta do latifúndio e seus interesses econômicos na Comunidade Quilombola de Água Morna é um pedaço da inacabada abolição da escravatura no Brasil.** Não obstante, a perícia antropológica teve seu apogeu nas duas últimas décadas, e se tornou numa realidade profissional a partir de questões que envolve conflitos fundiários, justiça, políticas públicas, direitos humanos e etnicidade, (grifo meu).

É na ampliação dos direitos sociais que os laudos ampliam o conceito de direito. Dão ênfase também na diversidade cultural, o que despertou o interesse dos juristas. Os laudos não são apenas um parecer técnico, é também político, pois pretende atender demandas históricas, e antes de tudo tem uma preocupação como à ancestralidade, memória, e dessa forma, estreitam as relações entre os antropólogos e o estado brasileiro. As demandas por laudos se deram simultaneamente entre o direito e o poder público. Parece lícito observar segundo o laudo da comunidade Água Morna como objetivo de produzir respostas significativas para a comunidade que pleiteia direito, da importância desses profissionais como municiadores de processos judiciais. Fazendo assim, emergir do núcleo da disciplina questões de ordem metodológica, ou seja, de como iniciar os procedimentos de identificação de uma

comunidade de ordem teórica para enfrentar e interpretar as situações dos membros da comunidade.

Isso consiste em concepções de reflexões de ordem prática da pesquisa antropológica. É a reflexão científica que dá a antropologia um lugar de destaque, pois se ampliam as concepções das ações administrativas. A antropologia forneceu subsídios teóricos para a ampliação do conceito de justiça, (CLAUDIUS 2008). A ABA, nesse sentido, tem uma contribuição fundamental na interlocução dos quilombos com direito. No final da década de 1990, intensificou-se o dialogo sobre metodologias de produção de laudos ao serem submetidos aos questionamentos de geógrafos, historiadores, arqueólogos e até mesmo antropólogos, sobre métodos de processos de identificação e regularização fundiária. Questiona-se a credibilidade do trabalho do antropólogo quanto ao aspecto do papel de arbitro conferido aos mesmos pela justiça, sobretudo, do resultado de um laudo. Em se tratando de decisão favorável as comunidades quilombolas e mesmo os povos indígenas, note-se que, por questões históricas ligadas a exploração econômica da terra, a parte perdedora que na maioria das vezes são os supostos donos que anteriormente intitulavam-se como proprietários. Estes, se sentem no direito de desqualificar o laudo antropológico; que a rigor, afirmam de forma categórica de que decisões dessa natureza deveriam ser consultada a sociedade, numa espécie de plebiscito. São as implicações políticas inerentes ao cotidiano dos profissionais que produzem laudos.

O profissional não está isento de pressões de natureza política de ambas as partes. É difícil, portanto desconsiderar as reflexões metodológicas, realizadas no encontro de Ponta das Canas em Florianópolis no início da década de 2000 ao estabelecer parâmetros de ordem epistemológica e prática. Dessa forma, a antropologia de maneira geral, e apesar das intensas dúvidas lançadas sobre seu trabalho, precisava encontrar métodos mais eficazes e adequados para resguardar a legitimidade da própria disciplina. Como já expusemos, o Decreto Presidencial foi muito importante pois, orientou por assim dizer, o discurso jurídico e antropológico. O documento intitulado **Carta de Ponta das Canas** se converteu num parâmetro entre a ABA e a procuradoria Geral da República e, também foi encaminhada a comunidade científica, com o intuito de deixar claro que a antropologia pode numa situação de conflito fundiário contribuir para uma decisão judicial; auxiliar o poder público a responder positivamente as demandas, (grifo meu).

As reflexões desse encontro se ancoraram em três princípios fundamentais; o trabalho de campo, campo teóricos e interlocutores, literatura e recorte de documentos. Ficou acordado que o documento seria apenas para balizar reflexões dos profissionais da administração pública e do direito. Houve um esforço da comunidade científica em consolidar o rigor científico aos procedimentos das práticas de atuação do antropólogo, pois o que está em jogo é o fato de os antropólogos serem convocados a dar respostas complexas, em se tratando de um passado muito distante e complexo. Os laudos, por assim dizer, são endereçados um juiz advogados

procuradores com a intenção de produzir decisões complexas. Questiona-se qual o grau de confiabilidade de um laudo, qual é a sua exatidão científica.

Há de se pensar, entretanto em que medida o laudo baliza a decisão judicial, pois é recorrente na história brasileira a influência que o latifúndio exerce sobre o poder judiciário. Esses processos de titulação acostumam devido à morosidade da justiça. E, contudo difícil mensurar na prática o tamanho da influência do laudo na decisão judicial. No caso da Comunidade Água Morna, a expectativa dos grupos é de uma resposta favorável; pois não se sabe ao certo quando que o processo de titulação permanente será concluído e se será favorável ou não. No caso de uma decisão favorável a comunidade, qual será o tamanho do Estado em se tratando de políticas públicas, ou seja, em que proporção as ações do governo vão chegar aos mesmos. Que mudanças substanciais chegarão a essa comunidade.

Acredita ser importante que a comunidade em pauta exerce seu poder enquanto sujeitos portadores e direitos constitucionais no sentido de uma luta efetiva em defesa do uso da terra. Certamente seja qual for o parecer judicial, deverá entrar noutros conflitos referente à retirada dos agentes externos presente em Água Morna, função exclusiva do poder público. Assim uma resposta favorável seria o começo de uma grande conquista, mas sem perder de vista que as dificuldades quantos as eventuais conseqüências de uma decisão desfavorável. Portanto, a carta de Ponta das Canas sem dúvida quebrou por assim, dizer muitas resistências do campo da ciência, o que não quer dizer que o debate foi superado. Muitos intelectuais continuam a questionar qual de fato é a função do historiador, dos geógrafos na produção de laudos.

O laudo antropológico não pode ser igual ao de um detetive, pois não pretende revelar a verdade, mas interpretar as realidades históricas não incorporadas ao discurso jurídico. Os profissionais do direito lhe vêem como um intelectual dotado de condições para a tarefa que lhes foi outorgada, por isso, deve deixar claros os pressupostos que orientam as suas ações na peculiaridade de sua disciplina. É dever de ofício ter responsabilidade e compreensão da dimensão de seu trabalho, ser criterioso na metodologia, nas sistematizações das informações que compõem o laudo. E preciso sempre considerar para onde se direciona seu trabalho que resulta em um laudo; quais são seus propósitos, como observou Boaventura, é preciso produzir um documento que de respostas positivas as demandas, produzindo um arcabouço argumentativo que justifique as respostas dadas; que subsidie o argumento judicial, ao menos em tese.

Acrescente-se que o laudo da comunidade Água Morna objeto de nossa humilde investigação, estabelece uma notória harmonia do ponto de vista metodológico como respaldo no Decreto Presidencial, bem como o documento no encontro de Ponta das Canas. Há nesse sentido, uma resposta positiva em se tratando do novo contexto político exposto até aqui. Porem coloca-se para esses sujeitos outra realidade complexa marcada por mudanças importantes comparadas a sua situação

anterior, como reza o laudo. 1) valorização de uma existência e memória, 2) acesso a recursos diferenciados e necessidade de distribuição interna de tais recursos, 3) intensificação de contato de representantes dos grupos com representantes dos grupos quilombolas e agentes estatais do movimento social(...) 4) exigências da elaboração de uma identidade quilombola e de definições mais precisas sobre limites da comunidade, 5) geração ou ampliação de conflitos locais (...) (Porto, 2011, p. 14).

A professora Liliana Porto respalda seus argumentos em Jose Mauricio Arruti, (1997). A metodologia do laudo, como observamos, é de natureza descritiva, valoriza a história oral, pois ela é fundamental para a composição de um aparato narrativo muito peculiar. Não observe, portanto nenhuma pressão política sofrida pela equipe de pesquisadores, por nenhuma das partes, nem pela comunidade que pleiteiam a titulação, tampouco por parte dos fazendeiros, o que não quer dizer que não houve conflitos. Nesse caso, o diálogo entre o antropólogo e o juiz no que concerne aos procedimentos de titulação é de ordenamento jurídico, pois, o Direito pede auxílio a antropologia durante todo o processo de titulação, pois todo o debate é focado na antropologia, na leitura de laudos que orienta a interpretação judicial. Assim, é salutar pensar que o direito constitucional deve estar em constante sintonia como padrão de existência no seu contexto social que se expressa no território.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PEIRANO, Mariza. Há dez anos, universidade de Brasília In: **Ensino de Antropologia no Brasil: formação práticas disciplinares além-fronteiras** org. Miriam Pilar Grossi, Antonella Tassinari, Carmem Rial. Florianópolis: ABA Letra Nova, 2006.

PILLAR, Miriam Grossi. Ensino de Antropologia: Uma “ Velha” História na ABA. In: **Ensino de Antropologia no Brasil: formação práticas disciplinares além-fronteiras** org. Miriam Pilar Grossi, Antonella Tassinari, Carmem Rial. Florianópolis: ABA Letra Nova, 2006.

Fry, Peter. O futuro do Ensino da Antropologia. In: **Ensino de Antropologia no Brasil: formação práticas disciplinares além-fronteiras** org. Miriam Pilar Grossi, Antonella Tassinari, Carmem Rial. Florianópolis: ABA Letra Nova, 2006.

FONSECA, Claudia. O exercício da Antropologia: enfrentando os desafios da atualidade. In: **Ensino de Antropologia no Brasil: formação práticas disciplinares além-fronteiras** org. Miriam Pilar Grossi, Antonella Tassinari, Carmem Rial. Florianópolis: ABA Letra Nova, 2006.

BARTH, Fredrik. **O guru iniciador e outras variações antropológicas**. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000, p.7-35.

BATISTA, Geovann Lévi. **A Herança Imaterial: Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII** Geovann Levi: prefácio de Jacques Revel; Tradução Cynthia Marques de Oliveira-Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

VALLE, SILVA Nelson do. **Educação e as diferenças raciais na Mobilidade Ocupacional no Brasil**. Trabalho apresentado no XXII Encontro Anual da ANPOCS, 27 a 31 de outubro de 1998 GT Desigualdades Sociais.

MARTINS, Rezende Estevão de. **O Renascimento da história como ciência**. (obs: não foi localizado outras informações bibliográficas, tais como cidade, editora, ano).

JACCOUD, Luciana. **A Construção de uma Política da Igualdade Racial: uma análise dos últimos 20 anos**. Governo Federal, Secretaria de Assuntos Jurídicos. Brasília: Ipea, 2009.

MOURA, Clóvis. **Quilombos, Resistência ao escravismo**. São Paulo: 2ª edição. Ática, 1989.

MOURA, Clóvis. **Rebeliões da Senzala: Quilombo, Insurreições, Guerrilhas**, 4ª edição. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

PORTO, Lilana. **Sobre Solo Sagrado: Identidade Quilombola e Catolicismo na Comunidade de Água Morna (Curiúva, PR)** In: Demandas Identitárias e Catolicismo Intervenções Religiosas e suas Fronteiras Religiões e Espaço Público Controvérsias. Rio de Janeiro: volume 32, número 01 – junho, Cnpq Ministério da Educação, 2012.

CHAGAS, Fátima Miriam de. **A Política de Reconhecimento dos Remanescentes das Comunidades dos Quilombos**. Porto Alegre: horizonte Antropológico ano 7 n. 15, 2011. P.209-235.

FERREIRA, Campos Rebeca. **Laudos Antropológicos, Situação de perícia e interface de saberes: Dilemas a partir do Caso dos remanescentes de Quilombos**. São Paulo: revista de Estudos e Controle Social- vol. 5. Nº4 2012. P. 681-704.

MARQUES Eduardo Carlos. **De Quilombo a quilombolas: notas sobre um processo histórico-etnográfico**. Re vista de Antropologia. São Paulo: USP, volume 52 ,nº1 , 2009. P. 340-369.

BOAVENTURA, leite Ilka. **Laudos Periciais – um novo cenário na prática antropológica** , IN: Ilka Boaventura, **Laudos Periciais Antropológicos em Debate**. Florianópolis: ABA, CNPQ Fundação Ford, 2005. P. 13-29.

BAOVENTURA, Leite, Ilka. **Oficinas de laudos Antropológicos, a Carta de Ponta das Canas** .In: Ilka Boaventura, **Laudos Periciais Antropológicos em Debate**. Florianópolis: ABA, CNPQ Fundação Ford, 2005. P. 29-33.

BOAVENTURA, Leite, Ilka. **Debatendo a Carta** . In: laudos periciais em Debate .Ilka Boaventura. **Laudos Periciais Antropológicos em debate**. Florianópolis: ABA, CNPQ Fundação Ford, 2005. P.45-53.

WIECKO, Wolkmer de. **A Atuação dos antropólogos no Ministério Público Federal**. In: **Laudos Periciais Antropológicos em debate**. Ilka Boaventura. Florianópolis: ABA, CNPQ Fundação Ford, 2005. P 53-59.

COELHO , Silvio dos. **Comentário sobre a Carta de Ponta das Canas**. In: **Laudos Periciais Antropológicos em Debate**. Ilka Boaventura. Florianópolis: ABA, CNPQ Fundação Ford, 2005. P.59-63.

GEORGE, Rubens Oliven. **O reconhecimento das terras indígenas e dos remanescentes de comunidades de quilombos diz respeito a toda a sociedade brasileira**. In: **Laudos Periciais Antropológicos em debate**. Ilka Boaventura. Florianópolis: ABA, CNPQ Fundação Ford, 2005. P. 63-71.

CHAGAS, Miriam de. **Laudos de Identificação e Territórios Tradicionais; Estudos antropológicos nas comunidades remanescentes de quilombos: sinais**

que amplifica a luta por uma vida histórica , vida jurídica. In: **Laudos Periciais Antropológicos em Debate**. Ilka Boaventura. Florianópolis: ABA, CNPQ, Fundação Ford, 2005. P.71-80.

FERNANDES, Ricardo Cid. **Relatório Antropológico. Comunidade de Remanescentes de Quilombo João Surá, Direito ‘a Terra e Comunidades de Quilombolas no Paraná**. Curitiba: elaboração de Estudos Históricos e Antropológicos, 2007.

PORTO, Liliana. **Relatório Técnico de Identificação e Delimitação do Território da Comunidade Quilombola de Água Morna- Curiúva PR**. Curitiba: UFPR, 2011.

BRASIL. **Decreto Presidencial nº 4.887**. Presidência da República Casa Civil, subchefia para assuntos jurídicos, 20 de novembro de 2003.

CLAUDIUS, Rothenberg Walter. Revista internacional de direito e Cidadania, Direitos dos Descendentes Escravos(**remanescentes das comunidades de quilombos**)(01). Rio de Janeiro: Ed. Lumen,2008. Nº 1983-1811. P.445-471.

THEODORO, Mário. **As Políticas públicas e as Desigualdades racial no Brasil 120 anos após a abolição**. Brasília: 2º edição. Ipea, 2008.

NEUSA, Souza Santos. **Tornar-se negro**. 2º edição . Rio de Janeiro: graal ,1983.

CAMARGO, Pellegrinello Leonardo. **Sobre a Condição Humana no pensamento de Hannah Arendt e Karl Marx**. Bahia: Griots Revista de Filosofia, Amargosa, v. 8,n.2, dezembro 2013, p.194, 150.

FOUCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. Aula inaugural no College de France. Pronunciado em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola 2012, p.45-46.

ELIAS, Norbet. **O Conceito de Civilização**. Silvana de Aquino. Rio de Janeiro: Revista Espaço Acadêmico N ° 138- Novembro, 2012, p.138-140.

